

LEI N° 866/2015, de 16 de Junho de 2015.

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO - PME E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS:**

**O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina;** Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma dos Anexos I e II, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014.

**Art. 2º.** São diretrizes do Plano Municipal de Educação - PME:

- I** - erradicação do analfabetismo;
- II** - universalização do atendimento escolar;
- III** - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV** - melhoria da qualidade da educação;
- V** - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI** - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII** - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII** - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX** - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X** - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º.** As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º.** As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência o Anexo II - Diagnóstico elaborado pela Equipe Técnica com base nos dados divulgados por Órgãos Oficiais.

**Art.5º.** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizados pelas seguintes instâncias:

- I** - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II** - Comissão de Educação, Saúde e Assistência da Câmara de Vereadores;
- III** - Conselho Municipal de Educação - COMED;
- IV** - Fórum Municipal de Educação;

**§ 1º** Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

**I** - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

**II** - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

**III** - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

**§ 2º** Ao longo do período de vigência deste PME, observar-se-ão os resultados dos estudos publicados a cada 2 (dois) anos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP para aferir a evolução no cumprimento das metas

estabelecidas no Anexo I.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se refere a meta 19 do Anexo I desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 6º.** O Município promoverá a realização de pelo menos 02 (duas) Conferências Municipais de educação até o final do decênio, precedidas de amplo debate e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação da conferência municipal com as conferências estadual e nacional de educação.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 04 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do Plano Nacional de Educação - PNE, do Plano Estadual de Educação - PEE, bem como deste Plano Municipal e subsidiar a elaboração dos planos de educação para o decênio subsequente.

**Art. 7º.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano, na forma da lei.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

**Art. 8º.** O Município, no prazo de 02 (dois) anos contados da publicação da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, deverá adequar a legislação local, disciplinando a gestão democrática da educação pública em conformidade com o disposto na referida Lei, bem como neste PME.

**Art. 9º.** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 10.** O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

**Art. 11.** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho - SC, 16 de Junho de 2015.

**LUIZ DE PARIS**  
**a. Prefeito Municipal**

EDIMAR NORONHA DE FREITAS  
Secretario de Administração e Fazenda.

Registrada e publicada em data supra.

Carina Bortolozzo  
Coordenador do Setor de Registro e  
Publicação de Atos Oficiais



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SALTINHO-SC**

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SALTINHO  
2015 – 2025**

**SALTINHO, JUNHO de – 2015**

LUIZ DE PARIS  
**Prefeito Municipal**

Adenilson Sutil  
**Vice-Prefeito**

Paulo Ricardo de Carvalho  
**Secretário Municipal de Educação de Saltinho**

Edimar Noronha de Freitas  
**Secretário Municipal de Administração de Saltinho**

## **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALTINHO – PME**

### **COMISSÃO COORDENADORA:**

#### **COORDENADORA GERAL:**

Evani Terezinha Gomes de Oliveira

### **COMISSÃO TÉCNICA:**

Cleusa Censi Falchetti

Cleusa de Paris

Dalmir Borghetti

Delci Wagner Szymanski

Elizandra Rayzer Piccinin Magri

Evani Terezinha Gomes de Oliveira

Henrique Policarpo Piccinin

Inêz Hilda Macagnan

Ivani Dall' Agnol Murari

Jane Marli Masetto

Liziane Haas

Nerly Fátima Gomes de Oliveira Generalli

Paulo Ricardo de Carvalho

Solange Maria Kerber

Roque Hercílio Gomes de Oliveira

Rozeli Trevisan

### **COLABORADORES:**

Mario Sergio Boffe

Edimar Noronha de Freitas

Jucernei Trevisan Passoni

Ana Maria Rossett

### **REVISÃO ORTOGRÁFICA E METODOLÓGICA**

Patrícia Gomes de Oliveira

### **DIAGRAMAÇÃO**

Danimar Generalli

Patrícia Gomes de Oliveira

Suzana Falchetti da Silva Nicoli

## APRESENTAÇÃO/INTRODUÇÃO

A educação constitui elemento essencial para o desenvolvimento humano, compreendendo as relações sociais, políticas, históricas e culturais dos indivíduos. É importante que toda a sociedade esteja empenhada e acompanhe junto aos entes federados o desenvolvimento da educação e a melhoria das condições de equidade oferecidas, a fim de possibilitar a apropriação do conhecimento para todos. Isto torna possível a construção dos consensos necessários à sustentabilidade do sistema e à promoção das mudanças, visando a qualidade da educação e a valorização de seus profissionais em todo o território catarinense.

Este objetivo nos remete ao compromisso de elaborar e adequar as propostas do Plano Nacional de Educação PNE e do Plano Estadual de Educação de Santa Catarina (PEE/SC), para o decênio 2015 a 2025, à realidade do município de Saltinho. A Secretaria Municipal de Educação (SME) constitui em 17 de novembro de 2014, através do Decreto 3662/2014, uma comissão, com técnicos representantes da equipe gestora da SME, Conselho Municipal de Educação (COMED) e representantes da Rede Estadual de Ensino.

Como referências utilizadas para a concretização deste trabalho destacam-se a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Santa Catarina, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei do Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina, as deliberações das Conferências Nacional e Estadual de Educação (CONAEs), as orientações do Ministério da Educação (MEC), a Lei do Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de educação (PEE) versão preliminar, os principais indicadores demográficos, socioeconômicos e educacionais, as legislações e publicações acadêmicas relevantes sobre o assunto.

O Plano Municipal de Educação do município de Saltinho tem suas metas e estratégias alinhadas ao Plano Nacional de Educação e, em articulação com os entes federados, propõe consolidar o Sistema Municipal de Educação de Saltinho. O documento expressa o compromisso político do Município que transcende governos e promove mudanças nas políticas educacionais, geradoras de avanços no processo educacional, e, em consequência, na qualidade de vida da sociedade saltinhense.

O Plano Municipal de Educação de Saltinho, em cumprimento ao Artigo nº 214 da Constituição Federal e ao Artigo nº 166 da Constituição Estadual, materializa propostas educacionais para a melhoria da qualidade da educação e, por consequência, contribuirá efetivamente para a construção de uma sociedade menos desigual. O Plano confere

materialidade ao discurso de educação como direito de todos e responsabilidade do Estado, mediante a institucionalização do Sistema Municipal de Saltinho, que integra ações em regime de colaboração com o Estado, a União e os Municípios. Deste modo, viabiliza a democratização do acesso, a qualificação da permanência do estudante na escola e a formação de cidadãos críticos, bem como, a valorização dos profissionais da educação.

Enfim, o conteúdo deste texto base decorre do amplo debate democrático realizado nacionalmente nas CONAEs 2010 e 2014. Enriquecido pelas contribuições de participantes nas diferentes formas de mobilização realizadas nas Escolas, nas Conferências Livres Municipais. O debate resultou em documentos sistematizados que referendam os anseios da sociedade saltinhense com relação as políticas públicas para a Educação.

Dessa forma, para elaboração do texto base, a Comissão constituída pela SME, apoia-se na Constituição da República Federativa do Brasil; na Constituição do Estado de Santa Catarina; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; na Lei do Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina; no Projeto de Lei da Câmara nº 103/2012 (nº 8.035/2010 na Casa de Origem); na Lei nº 13.005 de 25/06/2014, Plano Nacional de Educação (PNE), publicado no Diário Oficial da União, Edição Extra de 26/06/2014; nos textos elaborados pelos Fóruns Nacional e Estadual de Educação/SC: Documento Final da Conferência Nacional de Educação – CONAE/2010, Documento CONAE/2010 – Etapa Estadual de Santa Catarina, Documento Referência CONAE/2014, Documento Sistematizado CONAE – Etapa Estadual 2013, Santa Catarina; e ainda na versão preliminar do PEE/SC 2014/2024, e na Lei do Sistema Municipal de Educação Lei Complementar nº 836/2014,

Na sua constituição, o texto base apresenta o diagnóstico e as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Saltinho, alinhadas ao PEE e ao PNE, a serem implementadas no Decênio 2015 a 2025, respaldadas pelos fundamentos legais, o histórico dos planos de educação e o diagnóstico da educação saltinhense.



## SUMÁRIO

<b>1 FUNDAMENTOS LEGAIS .....</b>	<b>07</b>
<b>2 HISTÓRICO DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO .....</b>	<b>09</b>
<b>3 DIAGNÓSTICO .....</b>	<b>13</b>
<b>3.1 Perfil Demográfico e Socioeconômico do município .....</b>	<b>13</b>
<b>3.2. Educação Básica: .....</b>	<b>22</b>
<b>3.2.1. Etapas da Educação Básica: .....</b>	<b>22</b>
<b>3.2.1.1 Educação Infantil .....</b>	<b>25</b>
<b>3.2.1.2 Ensino Fundamental .....</b>	<b>31</b>
<b>3.2.1.3 Ensino Médio .....</b>	<b>45</b>
<b>3.2.2 Modalidades da Educação Básica: .....</b>	<b>50</b>
<b>3.2.2.1 Educação Especial.....</b>	<b>50</b>
<b>3.2.2.2 Educação de Jovens e Adultos.....</b>	<b>52</b>
<b>3.2.2.3 Educação Profissional e Tecnológica.....</b>	<b>56</b>
<b>3.2.3 Educação em tempo Integral.....</b>	<b>58</b>
<b>3.3 Educação Superior .....</b>	<b>61</b>
<b>3.4 Profissionais da Educação .....</b>	<b>63</b>
<b>3.5 Gestão Democrática.....</b>	<b>66</b>
<b>3.6 Financiamento da Educação.....</b>	<b>68</b>
<b>4 METAS E ESTRATÉGIAS .....</b>	<b>73</b>
<b>LISTA DE SIGLAS .....</b>	<b>96</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>100</b>



## 1 FUNDAMENTOS LEGAIS

A Constituição Federal, no Art. 214, estabelece que o Plano Nacional de Educação vigore por dez anos, “com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas”.

A Constituição define ainda que, na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabeleçam formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. Em seu Art. 208, inciso I, determina como dever do Estado a efetivação da educação básica, sua obrigatoriedade e gratuidade a partir dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria. A LDB 9394/96, em seu Art. 32, reafirma a obrigatoriedade e o princípio da gratuidade, na escola pública, estabelecendo a duração de 09 (nove) anos para o ensino fundamental, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade.

A Lei nº 13.005/2014, Art. 8º, preconiza que: os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação da Lei.

Desse modo, a União organizará o Sistema Nacional de Ensino e deverá aplicar anualmente 18%, da receita resultante de impostos, os estados, o distrito Federal e os municípios 25% dessa receita. A União deverá atuar no Ensino Superior e realizar a ação redistributiva. Os estados atuarão prioritariamente no ensino médio e ensino fundamental e os municípios atuarão, prioritariamente, na educação infantil e ensino fundamental

Explicita-se aqui que a organização do Sistema Nacional de Educação não se resume em estabelecer responsabilidades a cada um dos entes federados, nem o quanto cada um deve aplicar em educação, visto que está assegurado na Constituição Municipal, mas há a necessidade de estabelecer e fortalecer a interlocução entre eles para garantir um padrão de qualidade educacional.

Em Saltinho, o Sistema Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 836/2014, Art.16- São atribuições do Sistema Municipal de Ensino: oferecer com prioridade a Educação Básica, nas creches e Pré escolas, com prioridade a idades obrigatórias pela Lei

9394/96; oferecer com prioridade o ensino fundamental; atuar em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

A mesma Lei Complementar determina que a educação do município de Saltinho se desenvolva na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino, nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. Apresenta ainda como princípios e fins da educação que deverá ser promovida e inspirada nos ideais da igualdade, liberdade, solidariedade humana, do bem estar social e da democracia, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania, sua qualificação para o trabalho e atenderá a formação cultural, técnica e científica.

A legislação também estabelece que a educação escolar pública deve ser garantida pelo Estado, mediante a efetivação de políticas públicas que universalizem a educação básica, em todos os níveis e modalidades. Políticas estas que assegurem: o acesso e a ampliação progressiva do período de permanência na escola; o atendimento ao público da educação especial, dos povos do campo, dos afrodescendentes, das comunidades tradicionais e dos outros extratos sociais historicamente excluídos; a oferta de ensino noturno regular, inclusive para jovens e adultos; padrões de qualidade e insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, qualificação para o trabalho; e a expansão das oportunidades de acesso ao ensino superior gratuito.

Concluindo, a lei que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino da Rede Municipal prevê como incumbência do COMED em seu art. 54, item XI coordenar a elaboração do PME.

Certamente, com a efetivação de ações concretas, delineadas nas metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação, enquanto política de Estado, e realizadas em regime de colaboração com a União e o Estado, o Município avançará no sentido de superar as desigualdades historicamente estabelecidas, promovendo uma educação de qualidade para os Saltinhenses.

## 2 HISTÓRICO DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO

No processo histórico dos planos de educação, observa-se que com a criação do Ministério da Educação e Saúde Pública, em 1930, os intelectuais ligados à área educacional preocuparam-se em traçar um encaminhamento para a educação brasileira, lançando o Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova, editado em 1932, afirmando a necessidade de um plano amplo e unitário para promover a reconstrução da educação no País.

A Constituição de 1934 estabelece a necessidade da elaboração de um Plano Nacional de Educação que coordene e supervisione as atividades de ensino em todos os níveis e regulamente as formas de financiamento da rede oficial de ensino. No entanto, a Constituição de 1937 omite esse tema, sendo este retomado no texto constitucional de 1946 e mantido na Constituição de 1967.

Em Santa Catarina, a história da educação inicia-se no final do século XIX, com as Escolas Normais, destinadas à formação de professores, e consolida-se a partir dos anos 20, do século XX, com as primeiras reformas educacionais.

A reforma educacional Orestes Guimarães (1911 a 1935) se caracteriza pela adoção do ensino realizado por professores bilíngues, com a finalidade de atrair o maior número de estudantes imigrantes e seus descendentes para os grupos escolares criados em substituição às escolas isoladas e às escolas complementares nos municípios de origem colonial. O idealizador desta reforma acreditava que a qualidade na educação poderia ser atingida por meio da fiscalização das escolas, de normas e regimentos que orientassem o trabalho do Inspetor de Ensino como forma de garantir que o trabalho nas escolas fosse realizado com propriedade e regularidade.

Destaca-se ainda, em Santa Catarina, a Reforma Trindade, instituída pelo Decreto nº 713/1935, que, embora atingisse as escolas primárias, propunha intervenção na Escola Normal, preparando o professor nos preceitos escolanovistas.

Durante o Estado Novo (1937 a 1945), a reforma educacional teve caráter centralizador e autoritário, estabelecendo condutas didático-pedagógicas e instituindo mudanças na organização de um novo sistema de educação.

Com a Reforma Elpídio Barbosa (1946-1961) são regulamentados, no Estado de Santa Catarina, o Ensino Primário, por meio do Decreto-Lei nº 298/1946, em cumprimento ao Decreto-Lei Federal nº 8.529/1946, e o Ensino Normal, por meio do Decreto-Lei nº 257/1946, em cumprimento a Lei Federal nº 8.530/1946.

Nos anos de 1960, a política educacional do Estado insere novas configurações teóricas na educação ditadas pelo contexto social de ideologia desenvolvimentista de modernização conservadora. Esta ideologia, implantada a partir dos anos 60, entendia a educação sob os desígnios do mercado de trabalho. A educação formal, na visão desta pedagogia tecnicista, organizava-se e fiscalizava de forma orgânica, sendo subsidiada por um sistema composto por órgãos hierarquicamente estabelecidos. Assim, nessa década, sob a Lei nº 3.030/1962, é criado o Conselho Estadual de Educação que sanciona a Lei do Sistema Estadual de Ensino, a Lei nº 3.191/1963 e a Lei nº 4.394/1969. Esta última, vigorando até a publicação da Lei Complementar nº 170/1998, que dispõe sobre Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina.

Nesse contexto, foi aprovada e sancionada a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 4.024/1961, que serviu de base, em 1962, para a elaboração do primeiro Plano Nacional de Educação, pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e aprovado pelo Conselho Federal de Educação. Em 1965, passou por uma revisão, quando foram estabelecidas normas descentralizadoras visando à elaboração de Planos Estaduais.

A partir deste ano, o Estado de Santa Catarina mobiliza-se para a discussão do Plano Estadual de Educação. O primeiro Plano registrado no Estado foi elaborado por uma equipe indicada pelo Poder Executivo, sob a assessoria do MEC/USAID, fixada pela Lei nº 8.828/1969, e apresentava regras e procedimentos administrativos para a implantação do Sistema Estadual de Ensino para o período de 1969 a 1980.

No início da década de 80, mais precisamente em 1983, reinicia-se a discussão de um novo Plano Estadual de Educação envolvendo toda a sociedade catarinense em um amplo processo de construção denominado Democratização da Educação. Ele apresentou “ações para correção das distorções da aplicação do plano anterior, bem como propôs a implementação de novas ações, objetivando racionalizar e ampliar os serviços oferecidos” (SANTA CATARINA, 1980, p. 29).

No Estado, em consequência das mobilizações da sociedade, o Congresso Estadual de Educação, realizado no ano de 1984, discutiu e aprovou as diretrizes do Plano de Educação para o Estado. A partir dessas diretrizes, a comissão que tinha a incumbência de redigir o Plano Estadual de Educação – 1985 a 1988 centrou suas discussões na Democratização da Educação e nas formas de fazê-la acontecer. Por resolução do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), o documento intitulado “Democratização da Educação – A Opção dos Catarinenses” passou a ser o Plano Educacional para a gestão 1985 a 1988,

conhecido como o “Livro Verde”. Entre os anos de 1987 e 1990, a construção da Proposta Curricular foi uma das metas prioritárias para a materialização do Plano Estadual de Educação.

Em âmbito nacional, o movimento de redemocratização e de mobilização da sociedade pelo reordenamento político do País e o estabelecimento de bases sólidas para a construção de uma sociedade livre, justa e democrática, são acolhidos na Constituição Brasileira de 1988, em seu Art. 214, o que contempla o Plano Nacional de Educação de forma bem mais ampla do que nas Cartas Magnas anteriores.

Nessa perspectiva, de proposição de novas políticas, é elaborada e publicada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, ainda em vigor. Mas somente em 2001 é aprovado o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 10.172/2001, com vigência para o decênio 2001 a 2010, dando início, assim, à exigência de implantação dos Planos nos Estados e Municípios.

O processo de elaboração do Plano, em Santa Catarina, foi iniciado no ano de 2002, sendo encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado, mas devido à conjuntura eleitoral da época, foi arquivado.

Em 2003, a intenção da Secretaria de Estado da Educação e Inovação (SED) e a solicitação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina (SINTE/SC) foram fatores que influenciaram a discussão e a retomada para a implantação de um Plano de Educação Catarinense.

Neste sentido, o Poder Executivo Estadual, por meio da SED, o Poder Legislativo, por meio da Comissão de Educação, as entidades que compõem o Fórum Catarinense em Defesa da Escola Pública, e as demais entidades da sociedade civil organizada, reunidos em Seminário Estadual, tornaram público o compromisso com o processo democrático de elaboração do Plano, culminando com o Congresso Estadual e a construção do Plano em 2004, também arquivado. Estes movimentos contribuíram na construção de propostas significativas para criação de políticas de Estado que se efetivaram com a publicação da Emenda Constitucional nº 59/2009, nela os planos de educação se tornaram superiores aos planos plurianuais de governo.

Com esse marco jurídico, Santa Catarina inicia, em 2009, a mobilização das etapas municipais e estadual para a realização da Conferência Nacional de Educação (CONAE) de 2010. O documento final desta CONAE serviu de base para a construção do Plano Nacional de Educação, 2014-2024.

Em 2013 Santa Catarina realiza a etapa estadual para a CONAE 2014. Após esse processo, para elaboração dos Planos Municipais de Educação, o município utiliza como base documental as contribuições da CONAE 2010 e da etapa estadual CONAE 2014, que demonstram o desejo da população do município por uma educação de qualidade e igualitária, e o Plano Nacional de Educação aprovado pela lei nº 13.005/2014, que orienta as ações do poder público em relação às políticas educacionais a serem implantadas ou implementadas no país, nos estados e nos municípios.

O município de Saltinho, emancipado no ano de 1996 e instalado no ano de 1997, nunca teve um Plano Municipal de Educação. Nesse período, o jovem município aguardava as tentativas de criação de um Plano Nacional e Estadual de Educação que, conforme já relatado, por várias vezes foi arquivado pelo legislativo. Dessa forma, Saltinho acabava tendo sua política educacional definida a cada troca governo municipal.

Em julho de 2008 foi realizada uma análise situacional da Educação Básica de Rede Municipal de Ensino de Saltinho, com objetivo de aderir ao PAR - Programa de Ações Articuladas - do Ministério da Educação, para a implantação de políticas educacionais do governo federal.

No ano 2010 o município de Saltinho se envolveu na discussão de metas na CONAE, visando à construção do Plano Municipal de Educação em conformidade com os planos nacional e estadual.

Com a emancipação de Saltinho, no ano de 1996, e instalado no ano de 1997, foi criado o primeiro Sistema Municipal de Ensino do município pela Lei nº 097/97 de 16/12/97. A segunda Lei que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino é a 748/2012, de 27 de março de 2012. A terceira Lei do Sistema Municipal de Ensino é a 798/2013, de 25 de outubro de 2013. E a atual é a Lei Complementar nº 836/2014, de 17 de outubro de 2014, a qual, no seu artigo 54 e inciso XI, prevê a elaboração e a aprovação do Plano Municipal de Educação.



### **3 DIAGNÓSTICO**

O direito a educação de qualidade é garantido pela Constituição da República Federativa do Brasil e referendado pela Lei 9394/96. E legislações estaduais e municipais. Mas a concretização desse direito ainda é um grande desafio. Para tanto faz-se necessário realizar análise da situação nacional, estadual e principalmente o cenário do município de Saltinho.

#### **3.1. Perfil Demográfico e Socioeconômico do município**

A colonização de Saltinho teve início no começo do século XX. Até a década de 1940, os caboclos egressos da região do Contestado habitavam a região, e os índios Kaigangs passavam por essas terras para alcançar os Campos de Erê, hoje Campo Erê. A partir dessa época começaram a migrar para cá alemães e italianos oriundos principalmente do Rio Grande do Sul, além de italianos e caboclos do meio oeste, especialmente da região do vale do Rio do Peixe. As terras férteis, a riqueza dos recursos naturais dessa região e as terras baratas eram um grande atrativo para os que procuravam grandes áreas de terras e madeira em abundância para explorar. A extração da madeira foi a primeira atividade dos colonizadores, os quais desenvolviam também a agricultura de subsistência.

Após a retirada da floresta, por madeireiros ou simplesmente pela derrubada e pela queimada, o território que compreende o município de Saltinho passou a ser área de criação e engorda de suínos, num sistema extensivo comumente chamado de “safra”.

O sistema econômico da “safra” permitiu o acúmulo de recursos para o safrista, criando assim uma elite econômica e marginalizando uma parcela da sociedade que gravitava nesse sistema como peões. A parcela de imigrantes descendentes de europeu comprou pequenas áreas de terras das companhias colonizadoras e desenvolveu uma agricultura mais diversificada, associando o cultivo de vários cereais como milho, feijão, arroz, trigo, tabaco e a criação de várias espécies animais.

À época, Saltinho chamava-se São Sebastião do Saltinho. Com o desmembramento de Campo Erê, em 19 de julho de 1995, o nome foi reduzido. O nome Saltinho originou-se devido às várias quedas d’água em um rio que margeia a cidade.

Saltinho está localizado na Mesorregião IBGE Oeste Catarinense, possuindo uma área territorial de 157 (km<sup>2</sup>), a distância da Capital é de 613 (km), com uma altitude de 620 metros.

O relevo do território de Saltinho é constituído por planalto com algumas encostas mais acentuadas no vale dos rios.

O clima é subtropical, com as quatro estações bem definidas e não apresenta uma estação seca, com chuvas bem distribuídas o ano todo.

Saltinho é um município com forte vocação para a agricultura, nele são desenvolvidas atividades como o cultivo de milho, soja, feijão, tabaco, além de produtos tradicionais de subsistência. Cabe lembrar que a produção agrícola, quase na sua totalidade, é desenvolvida em pequenas propriedades com mão de obra familiar. A pecuária leiteira representa a principal fonte de renda das famílias que se dedicam a agricultura. No município também são praticadas atividades como a avicultura e a suinocultura que começaram a ser ampliadas nos últimos anos.

Na área urbana existe um pequeno parque industrial que vem se ampliando ano a ano, com atividades do ramo moveleiro e de confecções.

Os serviços são outra atividade que vem crescendo nos últimos anos, especialmente o comércio.

No período de 2009 a 2012, a quantidade de vagas no mercado formal de trabalho aumentou em 72 postos, sendo que a maior elevação concentrou-se no Grupo 7 - Em particular, cabe destacar a variação de 72,83% na remuneração média no Grupo 6 e a remuneração média de R\$ 2.371,14 pertencente ao Grupo 2 em 2012. Grandes Grupos Ocupacionais ordenados pela variação dos postos entre 2009 e 2012.

Tabela 1

**Grandes Grupos Ocupacionais ordenados pela variação dos postos entre 2009 e 2012**

#	Ocupação	Remuneração média em 2009	Postos em 2009	Remuneração média em 2012	Postos em 2012	Variação da Remuneração	Variação dos postos
1	Grupo 1 - MEMBROS SUPERIORES DO PODER PUBLICO, DIRIGENTES DE ORGANIZACOES DE INTERESSE PUBLICO	1493,28	17	1875,4	10	25,59%	-07
2	Grupo 6 - TRABALHADORES AGROPECUARIOS, FLORESTAIS E DA PESCA	1035	12	1788,78	14	72,83%	02
3	Grupo 6 - TRABALHADORES AGROPECUARIOS, FLORESTAIS E DA PESCA	0	0	1201,28	2	-%	02
4	Grupo 3 - TECNICOS DE NIVEL MEDIO	508,76	5	797,01	5	56,66%	00
5	Grupo 3 - TECNICOS DE NIVEL MEDIO	757,23	6	1102,47	6	45,59%	00
6	Grupo 2 - PROFISSIONAIS DAS CIENCIAS E DAS ARTES	1885,05	29	2371,14	33	25,79%	04
7	Grupo 4 - TRABALHADORES DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	698,63	19	991,32	24	41,89%	05
8	Grupo 4 - TRABALHADORES DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	572,45	54	825,96	59	44,29%	05
9	Grupo 7 - TRABALHADORES DA PRODUCAO DE BENS E SERVICOS INDUSTRIAIS	681,65	92	951,53	153	39,59%	61

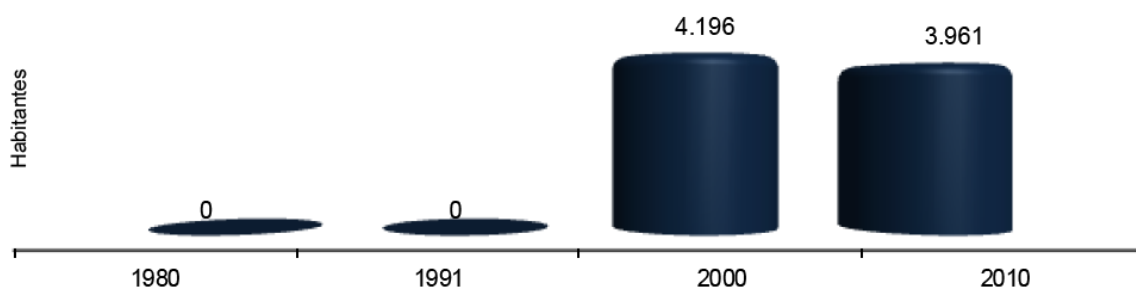


FONTE: Relação Anual de Informações Sociais//RAIS

A população de Saltinho apresentou, no ano de 2010, redução de 5,60% desde o Censo Demográfico realizado em 2000. Essa redução acompanha o movimento migratório notado nas áreas agrícolas de pequenas propriedades do Estado de Santa Catarina, o chamado “êxodo rural”.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2010 a população do município de Saltinho alcançou 3.961 habitantes, o equivalente a 0,06% da população do Estado. O gráfico a seguir demonstra a evolução populacional do município nos últimos Censos.

Gráfico 1- População total de Saltinho, no período de 1980 a 2010:



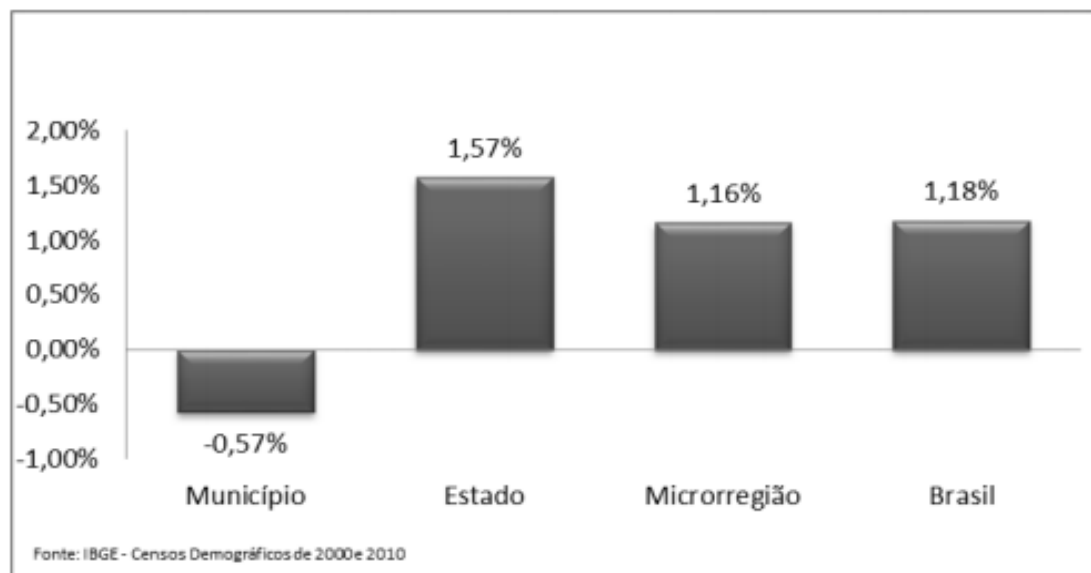
Fonte: IBGE, Diretoria de Estatística, Geografia e Cartografia, 2010.  
Nota: Censos Demográficos 1980, 1991, 2000 e 2010.

Tabela-2 População de Saltinho- Santa Catarina e o Brasil de 1991 a 2010

Ano	Saltinho	Santa Catarina	Brasil
1991	-	4.541.994	146.825.475
1996	-	4.844.212	156.032.944
2000	4.196	5.356.360	169.799.170
2007	4.072	5.866.252	183.987.291
2010	3.961	6.248.436	190.755.799

Fonte: IBGE: Censo Demográfico 1991, Contagem Populacional 1996, Censo Demográfico 2000, Contagem Populacional 2007 e Censo Demográfico 2010;

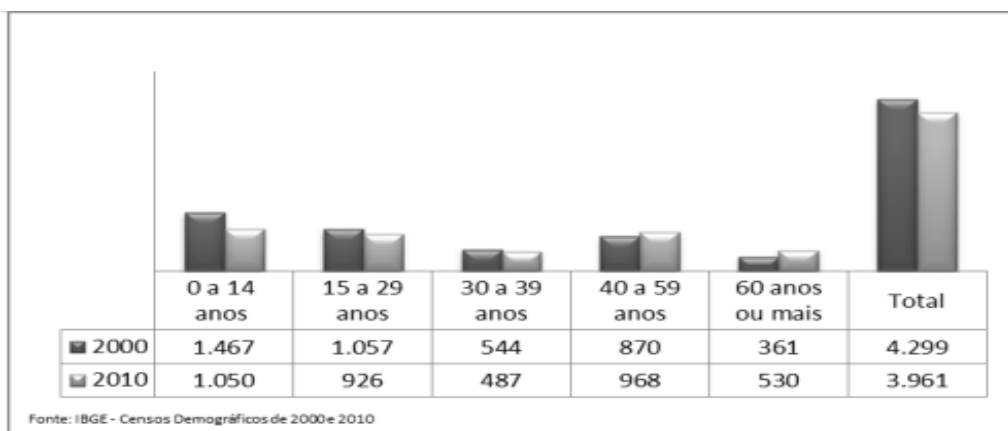
Gráfico 2- Taxa de crescimento anual por área selecionada- 2000 a 2010



A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 21,45% e em 2010 passou a representar 31,68% do total de municípios. A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que cresceu 3,9% em média ao ano. Em 2000, este grupo representava 8,6% da população, já em 2010 detinha 13,4% do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou decréscimo entre 2000 e 2010, com média de -3,3% ao ano. Crianças e jovens detinham 35,0% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 1.467 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 26,5% da população, totalizando 1.050 habitantes.

Gráfico 3-População residente no município de Saltinho de 2000 a 2010



A população residente no município, na faixa etária de 15 a 59 anos, exibiu decréscimo populacional (em média -0,37% ao ano), passando de 2.471 habitantes em 2000 para 2.381 em 2010. Em 2010 este grupo representava 60,1% da população do município.

Conforme dados do Censo IBGE 2010, a população total do município era de 3.961 residentes, dos quais 599 se encontravam em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar per capita abaixo de R\$ 70,00. Isto significa que 15,1% da população municipal vivia nesta situação. Do total de extremamente pobres, 544 (90,8%) viviam no meio rural e 55 (9,2%) no meio urbano.

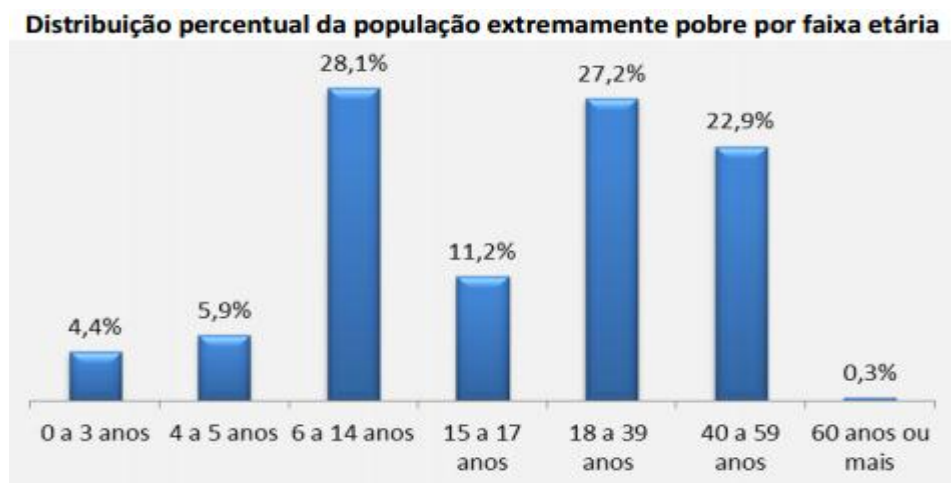
O Censo também revelou que no município havia 27 crianças na extrema pobreza na faixa de 0 a 3 anos e 35 na faixa entre 4 e 5 anos. O grupo de 6 a 14 anos, por sua vez, totalizou 68 indivíduos na extrema pobreza, enquanto no grupo de 15 a 17 anos havia 67 jovens nessa situação. Foram registradas 2 pessoas com mais de 65 anos na extrema pobreza. 49,6% dos extremamente pobres do município tinham de zero a 17 anos. Conforme o quadro e gráfico a seguir:

Tabela 3-

**População em situação de extrema pobreza por faixa etária**

Idade	Quantidade
0 a 3	27
4 a 5	35
6 a 14	168
15 a 17	67
18 a 39	163
40 a 59	137
65 ou mais	2
<b>Total</b>	<b>599</b>

#### Gráfico4-



Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome

Do total de extremamente pobres no município, 271 são mulheres (45,2%) e 328 são homens (54,8%). Do total da população em extrema pobreza do município, 347 (57,9%) se classificaram como brancos e 252 (42,1%) como negros. Dentre estes últimos, 04 (0,7%) se declararam pretos e 248 (41,4%) pardos. De acordo com o censo 2010, havia 3 indivíduos extremamente pobres com alguma deficiência mental; 93 tinham alguma dificuldade para enxergar; 12 para ouvir e 14 para se locomover. Das pessoas com mais de 15 anos em extrema pobreza, 34 não sabiam ler ou escrever, o que representa 9,9% dos extremamente pobres nessa faixa etária. Dentre eles, 23 eram chefes de domicílio.

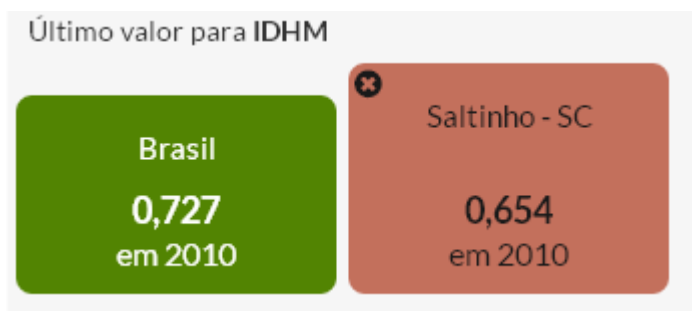
O Censo de 2010 revelou que no município havia 23 crianças de 0 a 3 anos na extrema pobreza não frequentando creche, o que representa 87,4% das crianças extremamente pobres nessa faixa etária. Entre aquelas de 4 a 5 anos, havia 12 crianças fora da escola (33,7% das crianças extremamente pobres nessa faixa etária) e, no grupo de 6 a 14 anos, eram 07 (4,0%). Por fim, entre os jovens de 15 a 17 anos na extrema pobreza, 22 estavam fora da escola (32,5% dos jovens extremamente pobres nessa faixa etária).

De acordo com os registros de dezembro de 2014 do Cadastro Único e com a folha de pagamentos de janeiro de 2015 do Programa Bolsa Família, o município tem:

- 713 famílias registradas no Cadastro Único;
- 242 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (23,55 % da população do município).

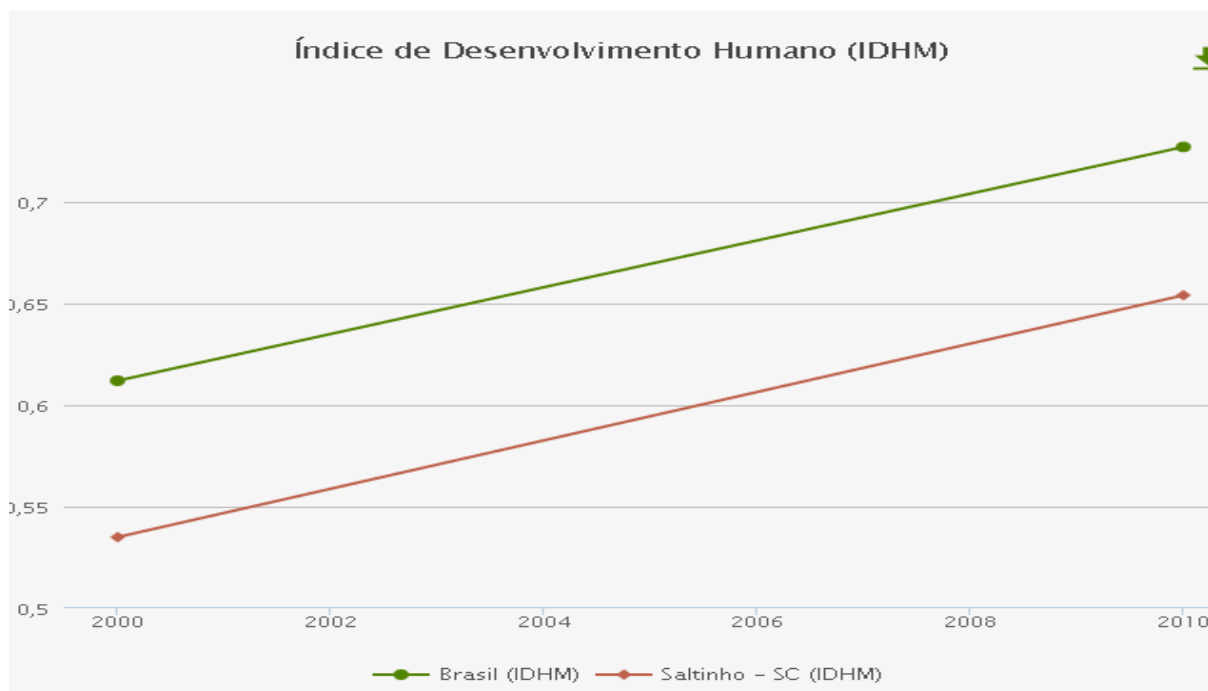
A seguir apresentaremos porcentagens e gráfico do IDHM:

Figura 1-



FONTE: Observatório dos Planos

Gráfico 5-



FONTE: Observatório dos Planos

O IDHM é um indicador de qualidade de vida da população construído por três componentes: a longevidade, a educação e a renda da população. O IDHM é um número que varia entre 0 e 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano de uma localidade. Se compararmos o índice municipal com o do Brasil, veremos que Saltinho possui IDHM menor que o da nação.

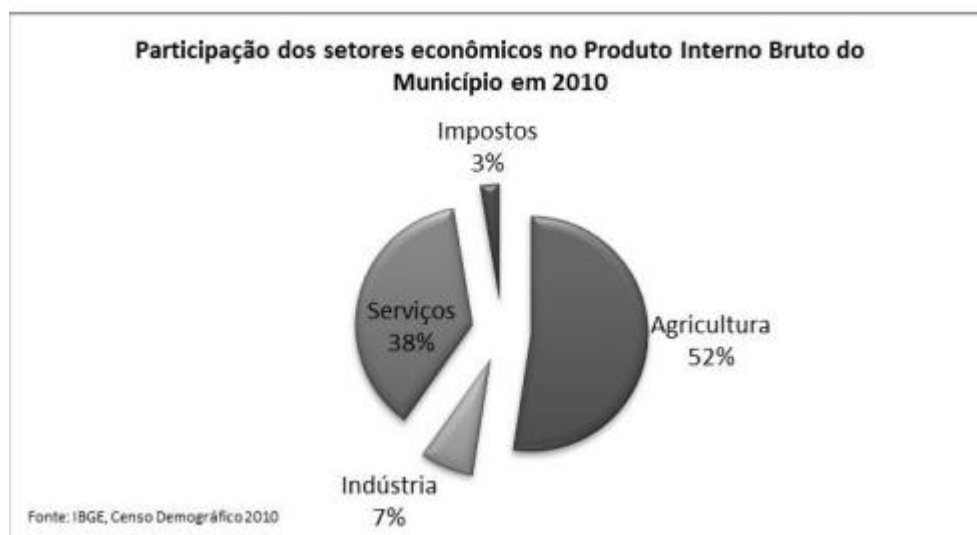
Entre 2006 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 93,9%, passando de R\$ 28,4 milhões para R\$ 51,4 milhões. O crescimento percentual foi superior ao verificado no Estado que foi de 63,7%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual permaneceu igual, 0,03%, no período de 2006 a 2010.

Figura 2-



FONTE: Observatório dos Planos.

Gráfico 6-



A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor Agropecuário, o qual responde por 52,5% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 7,4% em 2010 contra 9,1% em 2006. No mesmo sentido ao verificado no Estado, em que a participação industrial decresceu de 30,2% em 2006 para 29,2% em 2010. Já o PIB per capita: R\$ 12.983,31.

Gráfico 7-





De acordo com dados do último Censo Demográfico, o município em agosto de 2010 possuía 2.392 pessoas economicamente ativas, delas, 2.385 estavam ocupadas e 07 desocupadas. A taxa de participação ficou em 71,9% e a taxa de desocupação municipal foi de 0,3%. A distribuição das pessoas ocupadas por posição na ocupação mostra que 11,9% tinham carteira assinada, 8,4% não tinham carteira assinada, 20,3% atuavam por conta própria e 1,3% empregadores. Servidores públicos representavam 3,2% do total ocupado e trabalhadores sem rendimentos e na produção para o próprio consumo representavam 54,9% dos ocupados.

Gráfico 8-



FONTE: CENSO 2010

Das pessoas ocupadas, 54,9% não tinham rendimentos fixos e 72,3% ganhavam até um salário mínimo por mês.

Os eventos realizados no município de Saltinho são os seguintes: Canta Saltinho e Amostra da Bezerra, realizados na semana do município; Café Colonial com desfile da rainha, realizado no mês de Abril; por alguns anos foi realizada a Cavalgada na Rota dos Safristas e a FAPSAL.

### **3.2 Educação Básica**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu Artigo 21, organiza a educação escolar em dois níveis: Educação Básica e Educação Superior. Na sequência são apresentados e analisados os principais indicadores educacionais da Educação Básica de Saltinho, considerando as respectivas etapas e modalidades.

#### **3.2.1 Etapas da Educação Básica**

Desde a publicação e vigência, até os tempos atuais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) tem passado por diversas alterações com o objetivo de garantir o direito à educação para todos os brasileiros. Dentre as modificações estão as que se referem às etapas e modalidades da Educação Básica.

No que se refere às etapas da Educação Básica, destacam-se as modificações no tempo de duração e na idade de ingresso em algumas delas que, a partir das Leis nº 11.114/2005 e nº 12.796/2013, ficam organizadas da seguinte forma:

- a) a) Educação Infantil: compreende a Creche (crianças de 0 a 3 anos de idade) e a Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos de idade);
- b) b) Ensino Fundamental: com duração de 9 anos e ingresso obrigatório a partir dos 6 anos de idade, tendo como data corte para o ingresso, completar 6 anos até 31 de março;
- c) c) Ensino Médio: com duração mínima de 3 anos.

Outra alteração de grande impacto se refere à obrigatoriedade na Educação Básica, a qual deixa de ser somente no Ensino Fundamental (dos 6 aos 14 anos de idade) e passa a ser

obrigatória dos 4 aos 17 anos de idade (Lei nº 12.796/2013 que modifica o Artigo. 4º da LDB), compreendendo então as seguintes etapas:

- a) Pré-escola;
- b) Ensino Fundamental;
- c) Ensino Médio.

Vale lembrar que a Emenda Constitucional nº 59, de 2009, já havia modificado o Artigo 208, inciso I, da Constituição Federal que trata da Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Quanto às modalidades da Educação Básica, a Resolução CNE/CEB nº 04/2010, em consonância com o que preconiza a LDB e demais atos legais, afirma que a cada etapa da Educação Básica pode corresponder uma ou mais modalidades de ensino, quais sejam: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Indígena, Educação Quilombola e Educação a Distância.

A seguir apresentaremos o número de escolas, matrículas, docentes e turmas da rede estadual e municipal de Saltinho:

**Tabela 4- Indicadores da Educação Básica da localidade**

Ano	Estabelecimentos	Matrículas	Docentes	Turmas
2007	7	1.264	48	63
2008	7	1.254	49	59
2009	7	1.214	41	59
2010	7	1.142	35	49
2011	7	1.076	43	54
2012	7	990	43	55
2013	7	947	44	50

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

A partir do ano de 2014 também entrou em funcionamento uma escola de Educação Infantil na modalidade creche para atender essa faixa etária que não era atendida. O município de Saltinho apresenta uma grande quantidade de mães e pais trabalhadores, necessitando dessa forma de atendimento aos bebês e às crianças.

Tabela 5-

Estado	Município	Código	Escola	Situação de funcionamento	Dependência administrativa	Localização/Zona da escola
SANTA CATARINA	SALTINHO	42140498	CRECHE TIA FLORIPA	EM ATIVIDADE	MUNICIPAL	URBANA

FONTE: MEC/INEP

Considerando todas as etapas e modalidades da Educação Básica atendidas pela rede municipal e estadual de Saltinho, apresentaremos a seguir os alunos regularmente matriculados, conforme Censo Escolar de 2010 à 2014:

**Tabela 6- Educação Básica:** evolução do total de matrículas e dependência administrativa – Saltinho/SC – 2010 a 2014

	Ensino Regular										EJA			
	Educação Infantil				Ensino Fundamental				Médio		EJA Presencial			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais				Fundamental		Médio	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral		
<b>CENSO 2010</b>														
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	289	0	195	0	32	0	33	0
Estadual Rural	0	0	0	0	32	0	98	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	97	0	273	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	16	0	73	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total Municipal</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>113</b>	<b>0</b>	<b>346</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Estadual e Municipal	0	0	113	0	376	0	387	0	195	0	32	0	33	0

CENSO 2011														
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	443	0	257	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	0	100	0	233	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	19	70	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total Municipal+</b>	<b>35</b>	<b>0</b>	<b>100</b>	<b>0</b>	<b>303</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Estadual e Municipal	35	0	100		459	0	443	0	257	0	0	0	0	0
CENSO 2012														
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	242	0	170	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	78	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	0	85	0	252	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	79	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total Municipal</b>	<b>19</b>	<b>0</b>	<b>106</b>	<b>0</b>	<b>331</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Estadual e Municipal	19	0	106	0	329	0	320	0	170	0	0	0	0	0
CENSO 2013														
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	205	8	181	1	13	0	18	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	63	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	0	76	0	245	17	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	22	0	67	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total Municipal</b>	<b>36</b>	<b>0</b>	<b>98</b>	<b>0</b>	<b>316</b>	<b>17</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Estadual e Municipal	36	0	98	0	298	17	268	9	181	1	13	0	18	0
CENSO 2014														
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	207	0	196	0	13	0	21	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	61	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	0	86	0	202	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	32	0	53	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total Municipal</b>	<b>61</b>	<b>0</b>	<b>118</b>	<b>0</b>	<b>255</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Estadual e Municipal	61	0	118	0	255	0	268	0	196	0	13	0	21	0

Fonte: MEC/INEP/Censo Escolar

Observa-se que do ano de 2010 para 2011 houve acréscimo no atendimento pela rede municipal - Anos Iniciais, pois a rede estadual de Santa Catarina passou a não realizar mais a oferta de atendimento nessa etapa de educação. Entretanto, também há de se considerar que o número de atendimento da Rede Municipal teve uma ligeira queda. Deve-se a diminuição de taxa de natalidade e o êxodo para cidades maiores. De 2013 pra 2014 houve um incremento

no atendimento na Educação Infantil, na modalidade creche, pois o município passou a realizar o atendimento dessa faixa etária na Creche Tia Floripa.

### 3.2.1.1 Educação Infantil

Consoante com a LDB a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, a Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Deve ser oferecida em creches para crianças de 0 a 3 anos de idade e em pré-escolas para crianças de 4 a 5 anos de idade, ainda em conforme a LDB - Lei n.º 9394/96, Art. 29, nos incisos I e II, Art. 30, com alterações dadas pela Lei nº 12.796/2013. Ainda, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica:

Os sujeitos do processo educativo dessa etapa da Educação Básica devem ter a oportunidade de se sentirem acolhidos, amparados e respeitados pela escola e pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade. (BRASIL, 2013b, p. 36)

O acesso gratuito à Educação Infantil é um direito social constitucional e cabe aos municípios a expansão da oferta, com cooperação técnica e financeira da União e dos estados (Artigo 211, § 2 e Artigo 30, Inciso VI, da Constituição Federal). Saltinho oferece a Educação Infantil em Creche e Pré-Escola.

O município de Saltinho possui três escolas que ofertam o atendimento na Educação Infantil: O N. Escolar Municipal Saltinho e o Núcleo Escolar Municipal Vacuum oferecem Pré Escola e a Creche Tia Floripa, que iniciou suas atividades no ano de 2014, atende a faixa etária de zero a três anos e onze meses.

Segundo dados declarados no Censo Escolar em 2014, foram atendidos, na Educação Infantil no Município de Saltinho, as seguintes quantidades de alunos nas modalidades de creche e pré escola:

**Tabela 7- Matrículas de 2014 e 2015-**

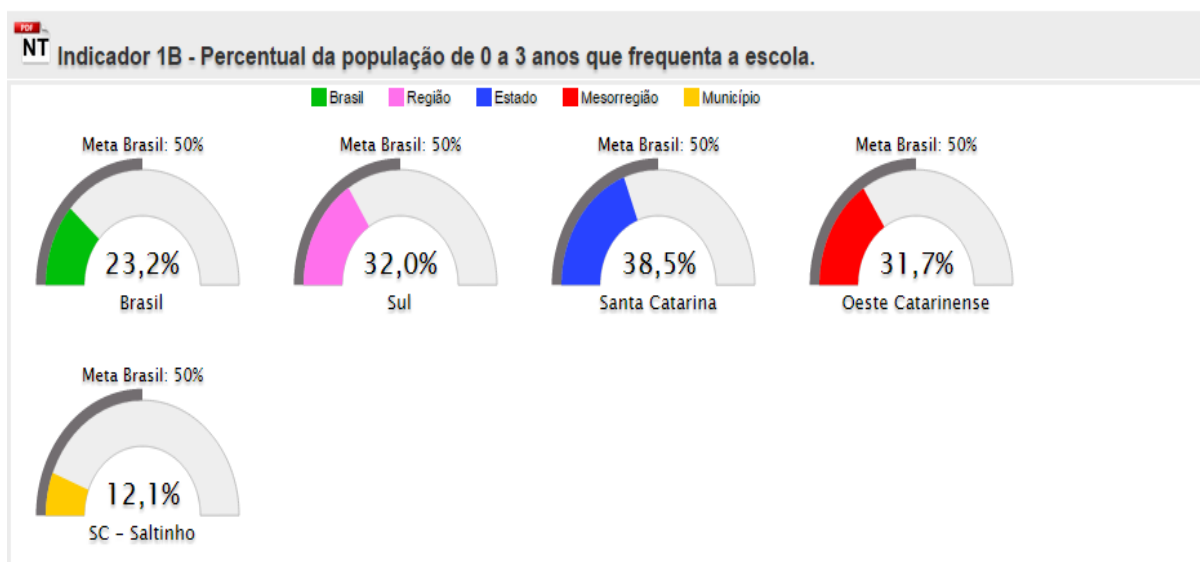
Município	Dependência	Matriculas Ed. Infantil 2014		Turmas oferecidas			Número de alunos 2015	
		Creche	Pré-Escola	Creche	Demanda reprimida	Pré-Escola	Creche	Pré-Escola

Saltinho	Municipal							
	Creche Tia Floripa	61	105	05	15	–	58	–
	Núcleo Municipal Saltinho	–	73	–	–	06	–	92
	Núcleo Municipal Vacum	–	32	–	–	02	–	29
	Total	61	105	05	15	08	58	121

Fonte: Secretária Municipal de Educação de Saltinho.

Apresentamos a seguir o percentual da população da educação infantil que frequentam a escola no município de Saltinho:

Gráfico 9-



Fonte: MEC/SINEP

Ao que se refere ao percentual da população de 0 a 3 anos de idade que frequentam a escola, observamos que o município de Saltinho está com 12,1%, bem abaixo dos percentuais: nacional que é de 23,2%; da região Sul de 32,0%; do estado de Santa Catarina de 38,5%; do

Oeste Catarinense de 31,7%. Apresentamos a seguir dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Saltinho:

Declaração de nascidos vivos em Saltinho:

<b>ANO</b>	<b>Tabela 9-NÚMERO DE NASCIDOS VIVOS</b>
2010	<u>58</u>
2011	50
2012	41
2013	42
<b>Total de nascimentos</b>	<b>191</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Saúde de Saltinho.

Em relação ao atendimento de crianças de 0 a 3 anos constatamos que o município se encontra com um índice consideravelmente baixo (12,1%) de atendimento em relação aos demais índices a níveis nacional, da região Sul, do Estado e da região Oeste Catarinense. Mas, ao analisarmos os dados do Censo 2014, verificamos que o Município de Saltinho atendeu 71 crianças de seis meses a três anos e onze meses no Núcleo Escolar Municipal Vacum e na Creche Tia Floripa, representando 39,27% dos nascidos vivos deste município.

Uma dificuldade para a avaliação dessa meta é a inexistência de dados sobre a demanda atual não atendida. Ou seja, é preciso saber qual o número de crianças de 0 a 3 anos que efetivamente precisam da vaga em creche. No município só são apresentados os dados nascidos vivos, não possuindo dados oficiais do fluxo migratório.

Observando o quadro de nascidos vivos em Saltinho percebemos um declínio de nascimentos no decorrer dos anos. A taxa de natalidade vem diminuindo. Diante do exposto, percebe-se que é imprescindível o aumento da oferta de atendimento das crianças de 0 a 3 anos de idade no município de Saltinho, ampliando a oferta de matrículas gratuitas em creches em até 50 % com a expansão da oferta na rede pública até 2019.

Os demais alunos, de 4 e 5 anos de idade, recebem o atendimento nas outras duas escolas existentes: Núcleo Escolar Municipal Saltinho e Núcleo Escolar Municipal Vacum, de acordo com tabela a seguir:



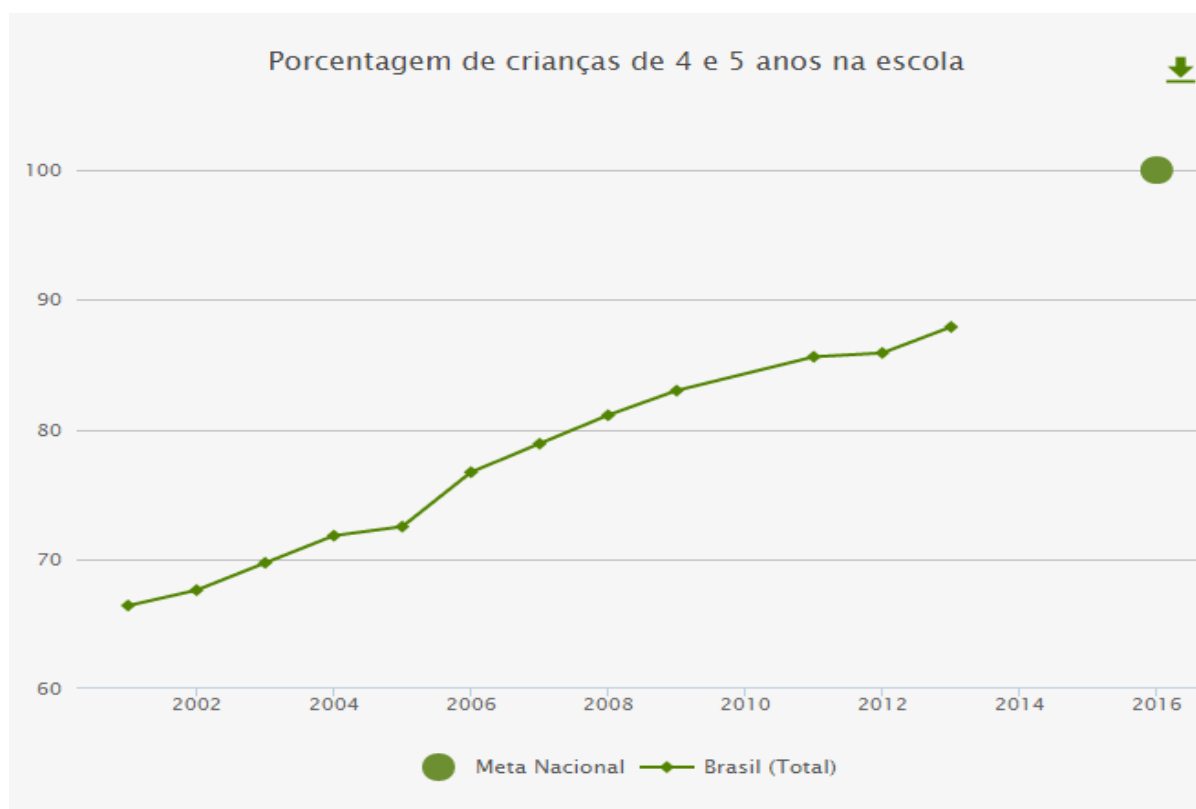
**Tabela 10 – Nº de Pré-escolas do Município**

Ano	Pública		Privada	
2007	100%	4	0%	0
2008	100%	3	0%	0
2009	100%	2	0%	0
2010	100%	2	0%	0
2011	100%	2	0%	0
2012	100%	2	0%	0
2013	100%	2	0%	0

Fonte: MEC/Inep/Deed/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Apresentamos na sequência os percentuais de atendimento de crianças de 4 e 5 anos de idade no Brasil, Região Sul, Santa Catarina, Região Oeste do Estado e Município de Saltinho:

Gráfico 10-



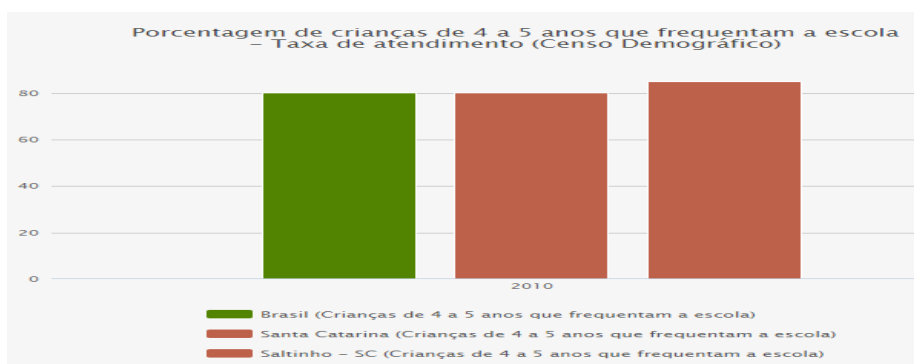
Fonte: IBGE/PENADE: Todos Pela Educação.

Figura 3-



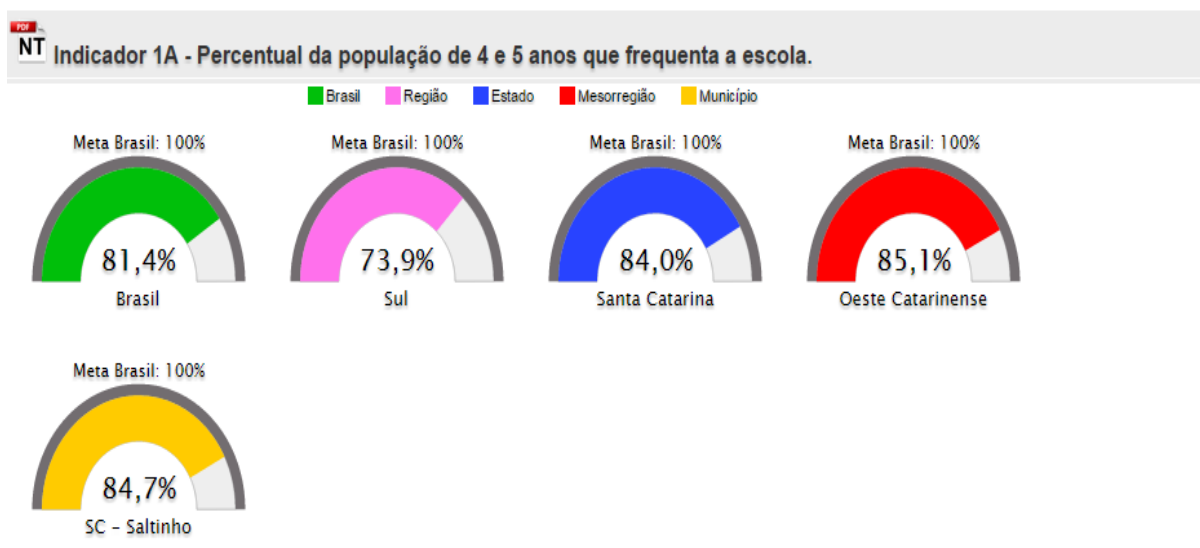
Fonte: IBGE/PENADE: Todos Pela Educação.

Tabela 11-



Fonte: IBGE / Censo Demográfico. Todos Pela Educação.

Gráfico 11-



Fonte: MEC/SINEP

Ao analisarmos os indicadores do percentual de crianças em idade entre 4 e 5 anos que frequentam a pré escola, observamos que o município de Saltinho está com um percentual de 84,7% de crianças atendidas, ficando com percentual superior ao nacional que é de 81,4%, acima também do percentual da região sul que é de 73,9%, bem como do percentual do estado

de Santa Catarina que é de 84,0%. O município de Saltinho está abaixo somente do percentual da região oeste do Estado de Santa Catarina que é de 85,1%, com uma diferença de 0,4%. Por meio de levantamentos realizados com as agentes comunitárias de saúde verificamos que neste ano o município atende 100% dessa faixa etária.

Verificamos, por meio dos indicadores anteriormente citados, que o município de Saltinho se encontra com um percentual (84,7%), bastante favorável em relação ao atendimento de crianças de 4 e 5 anos de idade, considerando a meta de 100%, não havendo muita disparidade em relação aos demais municípios da região Oeste do Estado.

Para tanto, estamos propondo, na meta 1, estratégias que priorizem a ampliação da oferta de vagas nesta faixa etária, sendo que, para isso, estão sendo adotadas medidas eficazes para a efetivação das estratégias anteriormente citadas até o final da vigência deste plano.

### **3.2.1.2 Ensino Fundamental**

O Ensino Fundamental, segunda etapa obrigatória da Educação Básica, passou a ter duração de nove anos a partir da Lei n. 11.274/2006, com ampliação da faixa etária recomendada (6 a 14 anos). É um direito subjetivo social garantido constitucionalmente que tem como objetivo a formação básica do indivíduo mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social. (Artigo 32 da LDB)

O Ensino Fundamental, composto pelos anos iniciais (faixa etária de 6 a 10 anos) e pelos anos finais (faixa etária de 11 a 14 anos), é incumbência prioritária dos municípios (LDB, 1996, Artigo 11, inciso V) em colaboração com os estados, respeitada as distribuições proporcionais das responsabilidades e dos recursos financeiros em cada uma das esferas do Poder Público (LDB, 1996, Artigo 10, Inciso II).

O município de Saltinho conta com 4 unidades escolares de ensino fundamental, sendo duas municipais – atendendo aos anos iniciais – e duas estaduais – atendendo os anos finais.

Tabela 12- Número de Escolas por Etapa de Ensino - Rede Estadual em Salinho

Ano	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino Médio		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
2007	1	1	2	1	1	2	1	0	1
2008	0	1	1	1	1	2	1	0	1
2009	0	0	0	1	1	2	1	0	1
2010	0	0	0	1	1	2	1	0	1
2011	0	0	0	1	1	2	1	0	1
2012	0	0	0	1	1	2	1	0	1
2013	0	0	0	1	1	2	1	0	1

FONTE: MEC/INEP

Tabela 13- Número de Escolas por Etapa de Ensino - Rede Municipal em Salinho

Ano	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino Médio		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
2007	1	1	2	1	1	2	0	0	0
2008	1	1	2	1	1	2	0	0	0
2009	1	1	2	1	1	2	0	0	0
2010	1	1	2	1	1	2	0	0	0
2011	1	1	2	1	1	2	0	0	0
2012	1	1	2	1	1	2	0	0	0
2013	1	1	2	1	1	2	0	0	0

Tabela 13-Número de Escolas por Etapa de Ensino - Rede Municipal em Saltinho									
Ano	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino Médio		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
FONTE: MEC/INEP									

Segundo dados declarados no Censo Escolar em 2014, foram atendidos no Ensino Fundamental no Município de Saltinho as seguintes quantidades de alunos nos Anos Iniciais:

**Tabela 14-Matrículas no Ensino Fundamental:** – Saltinho/SC – 2007 a 2013

#### Indicadores da Educação Básica da localidade

Ano	Estabelecimentos	Matrículas	Docentes	Turmas
2007	7	1.264	48	63
2008	7	1.254	49	59
2009	7	1.214	41	59
2010	7	1.142	35	49
2011	7	1.076	43	54
2012	7	990	43	55
2013	7	947	44	50

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Analisando a tabela, observa-se que houve redução no total de matrículas do Ensino Fundamental. É relevante observar que essa redução está diretamente ligada a redução da taxa de natalidade e ao fenômeno chamado de êxodo rural. O cenário nacional de decréscimo no total de matrículas do Ensino Fundamental na última década, é decorrente da redução da população na faixa etária de 6 a 14 anos, da repetência, do abandono e da evasão escolar.

As tabelas a seguir contemplam o total de matrículas da rede municipal por etapa e Anos/Séries das escolas de Ensino Fundamental-Anos Iniciais de Saltinho no ano de 2014:

Tabela 15- NUCLEO ESCOLAR MUNICIPAL SALTINHO		
Totais por Etapa e Série		
Etapa	Turmas	Total Alunos
1º Ano	2	44
2º Ano / 1ª Série	2	42
3º Ano / 2ª Série	2	50
4º Ano / 3ª Série	1	46
5º Ano / 4ª Série	3	30

<b>T o t a l</b>	<b>10</b>	<b>212</b>
<b>Tabela 16-NUCLEO ESCOLAR MUNICIPAL VACUM</b>		
<b>Totais por Etapa e Série</b>		
<b>Etapa</b>	<b>Turmas</b>	<b>Total Alunos</b>
1º Ano	1	10
2º Ano / 1ª Série	1	10
3º Ano / 2ª Série	1	6
4º Ano / 3ª Série	1	12
5º Ano / 4ª Série	1	5
<b>T o t a l</b>	<b>5</b>	<b>43</b>

Fonte: SGE/ IntelliBR

Nas tabelas subsequentes, a matrícula da rede estadual- Anos Finais por ano e o total de alunos matriculados:

<b>Tabela 17-EEB EMILIA BOOS LAUS SCHMIDT</b>		
ETAPA	Nº DE TURMAS	TOTAL DE ALUNOS
6º Ano	02	54
7º Ano	02	60
8º Ano	02	48
9º Ano	02	35
8ª Série	01	14

FONTE: EEB Emilia Boos Laus Schmidt

Tabela 18- Escola de Educação Básica São Donato:

Matriz	Curso	Turno	Etapa	Turma	Amb.	Nº Alunos
1181	ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	M	6 - Ano	1	1	22
1181	ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	M	7 - Ano	1	2	15
1181	ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	V	8 - Ano	1	2	21
7244	ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	V	1 - módulo	1	1	55

Fonte: SIGESC

A Escola de Educação Básica São Donato está localizada na Zona Rural do Município e atende um número bem reduzido de alunos. No prédio desta escola da rede estadual, também são atendidos os alunos do Núcleo Escolar Municipal Vacum, em forma de Gestão Compartilhada. Este núcleo tinha como sede a comunidade de Linha Vacum. A partir de 2010 a rede estadual passou a não atender mais os anos iniciais, ficando a partir dessa data como incumbência da rede municipal. Como as duas comunidades, Vacum e São Donato,

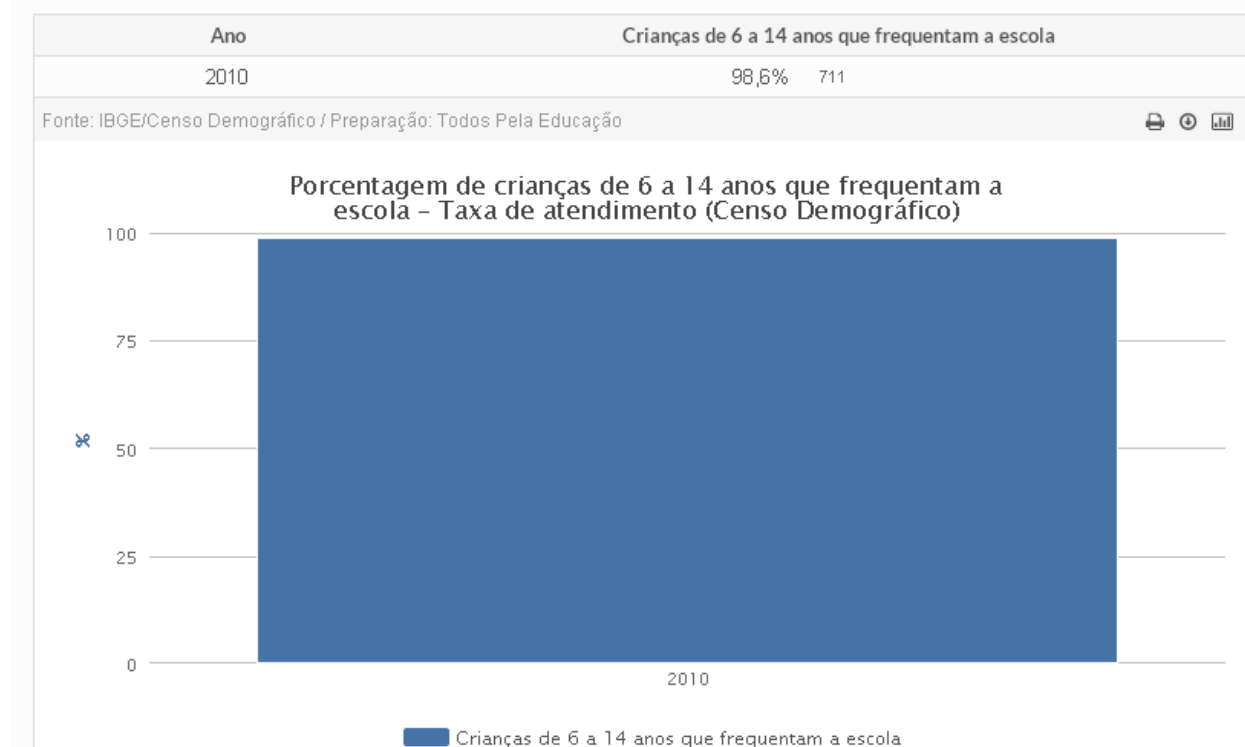
apresentavam pequena demanda de alunos, esses passaram a ser atendidos somente em uma escola.

A seguir apresenta-se o Indicador do percentual da população de seis a quatorze anos do Brasil, Região Sul, Santa Catarina, Região Oeste Catarinense e do Município de Saltinho que frequenta a escola:

Observando o percentual da escolaridade da população brasileira de 6 a 14 anos que frequentam a escola, constatamos que o município de Saltinho está com um índice de 98,6% de alunos que estão frequentando a escola. Este percentual está acima do índice nacional que é de 98,4%, e dos demais municípios que compõe a região Oeste catarinense, está com o mesmo percentual da região Sul do país, só ficando 0,1% abaixo do índice estadual que é de 98,7%.

Gráfico 12-

Porcentagem de crianças de 6 a 14 anos que frequentam a escola - Taxa de atendimento (Censo Demográfico)



Em relação ao percentual de pessoas que tenham concluído o ensino fundamental até os 16 anos, observamos que o município de Saltinho está com o índice equivalente ao indicador nacional, ficando abaixo da região Sul que é de 74,4%, do estado de Santa Catarina que é de 81,5% e da região Oeste que é de 71,9%.

Ao compararmos o município de Saltinho com os demais municípios da região Oeste Catarinense, Estado e País, pelo índice de alunos que frequentam a escola de 6 a 14 anos, constatamos que este está com o número superior ao índice estipulado na meta nacional que é de 95%, uma vez que o índice municipal já é de 98,6%.

Quanto ao percentual de pessoas com o ensino fundamental concluído até os 16 anos, podemos avaliar que o índice do município está abaixo da maioria dos demais indicadores, porém, ao considerarmos o índice nacional, que é o mesmo de nosso município, podemos analisar que precisamos definir estratégias que possibilitem nos equipararmos aos índices da nossa região.

Como podemos perceber, pelos indicadores a seguir, os percentuais de abandono e reprovação do Ensino Fundamental da rede pública de Saltinho ainda é elevado. Principalmente nos anos finais e ensino médio.

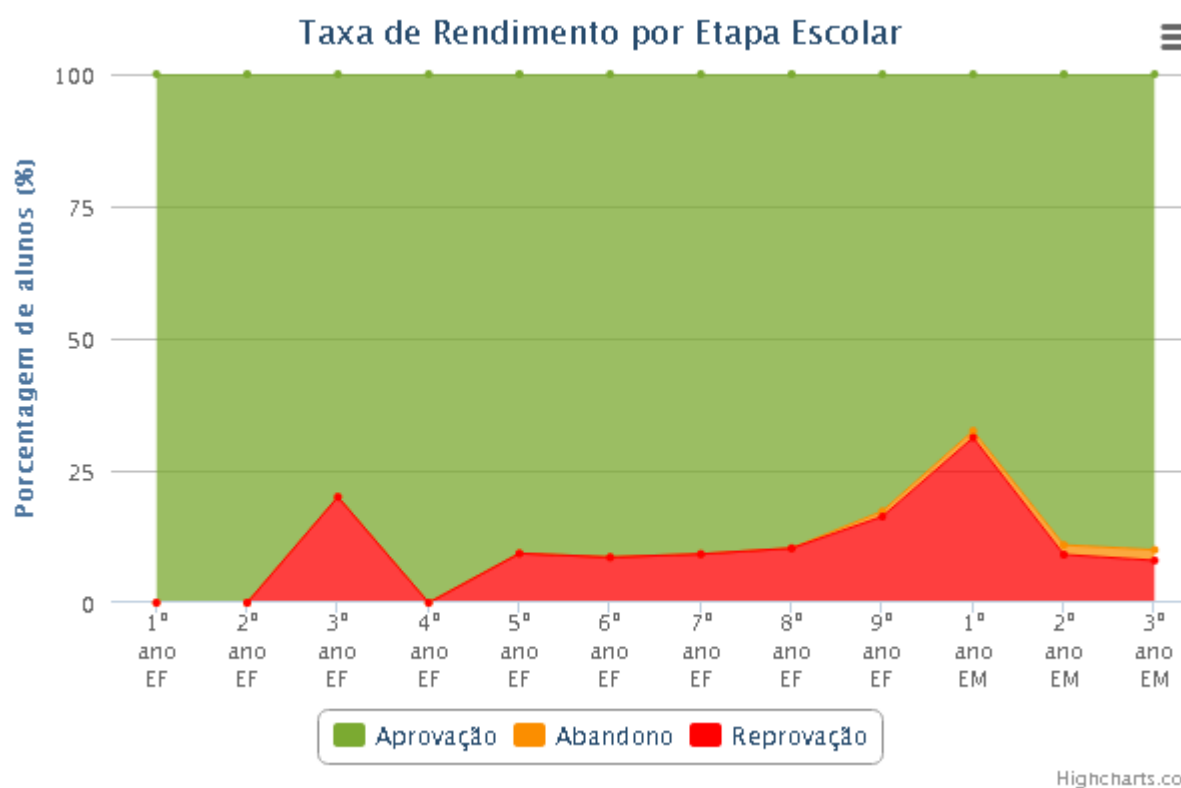
Tabela18-TAXA DE REPROVAÇÃO ABANDONO DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
<b>Anos Iniciais</b>	<b>5,4%</b> 18 reprovações	<b>0,0%</b> nenhum abandono	<b>94,6%</b> 299 aprovações
<b>Anos Finais</b>	<b>11,8%</b> 34 reprovações	<b>0,4%</b> 2 abandonos	<b>87,9%</b> 249 aprovações
<b>Ensino Médio</b>	<b>18,0%</b> 33 reprovações	<b>1,6%</b> 4 abandonos	<b>80,4%</b> 148 aprovações

FONTE: QEdU

Gráfico13-





F

FONTE: QEdu

O acesso a uma educação de qualidade é um direito constitucional e também dever do Estado. A aprendizagem do aluno e sua progressão nos estudos é o objetivo da educação escolar, mas para que ela ocorra deve se levar em conta o tempo de aprendizagem.

Para assegurar este tempo, a Rede Municipal de Educação de Saltinho, a partir de 2012, organizou sua forma de avaliação de acordo com Resolução nº 1 do COMED, sendo a forma de registro desta descritiva, isto é, de acordo com conceitos trabalhados em cada unidade de estudo. A referida diretriz determina que não há reprovação nos 1º, 2º e 4º s anos. Portanto, só há reprovação nos 3º e 5ºs anos. Essa medida foi tomada levando em consideração não se interromper a alfabetização do 1º ao 3º ano e também a consolidação dos direitos de aprendizagem. Se observarmos o gráfico anterior vamos perceber essa forma de avaliação nitidamente.

Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a progressão continuada é uma das formas de garantir o acesso e a permanência do aluno à escola, possibilitando o combate à evasão escolar, à distorção idade-série e à prevenção da repetência. Entre estas formas de organização escolar, ela vem sendo adotada como prática na Rede Municipal de Saltinho em algumas séries.

Para que se efetive a progressão continuada são formadas turmas de reforço escolar no contra turno escolar, nelas os alunos são expostos a atividades que trabalham conteúdos pontuais; iniciou-se também, a partir de 2014, o Programa do Governo Federal- Mais Educação- Com aulas de Apoio Pedagógico.

No município de Saltinho, a partir de 2015, foi implantado pela Rede Estadual de Ensino, nos anos finais, o programa PENOA. Esse programa oferece novas oportunidades de aprendizagem aos alunos que se encontram com defasagem de aprendizagem. No contra turno são oferecidas aulas com atividades diferenciadas, nas disciplinas de português e matemática. Estão sendo atendidos as seguintes quantidades de alunos:

<b>Tabela 19-EEB EMILIA BOOS LAUS SCHMIDT</b>		
<b>PROGRAMAS 2015</b>		
<b>DEPENDÊNCIA</b>	<b>PENOA</b>	<b>SAEDE</b>
Não oferece	02 turmas – Total de 36 alunos	05 alunos

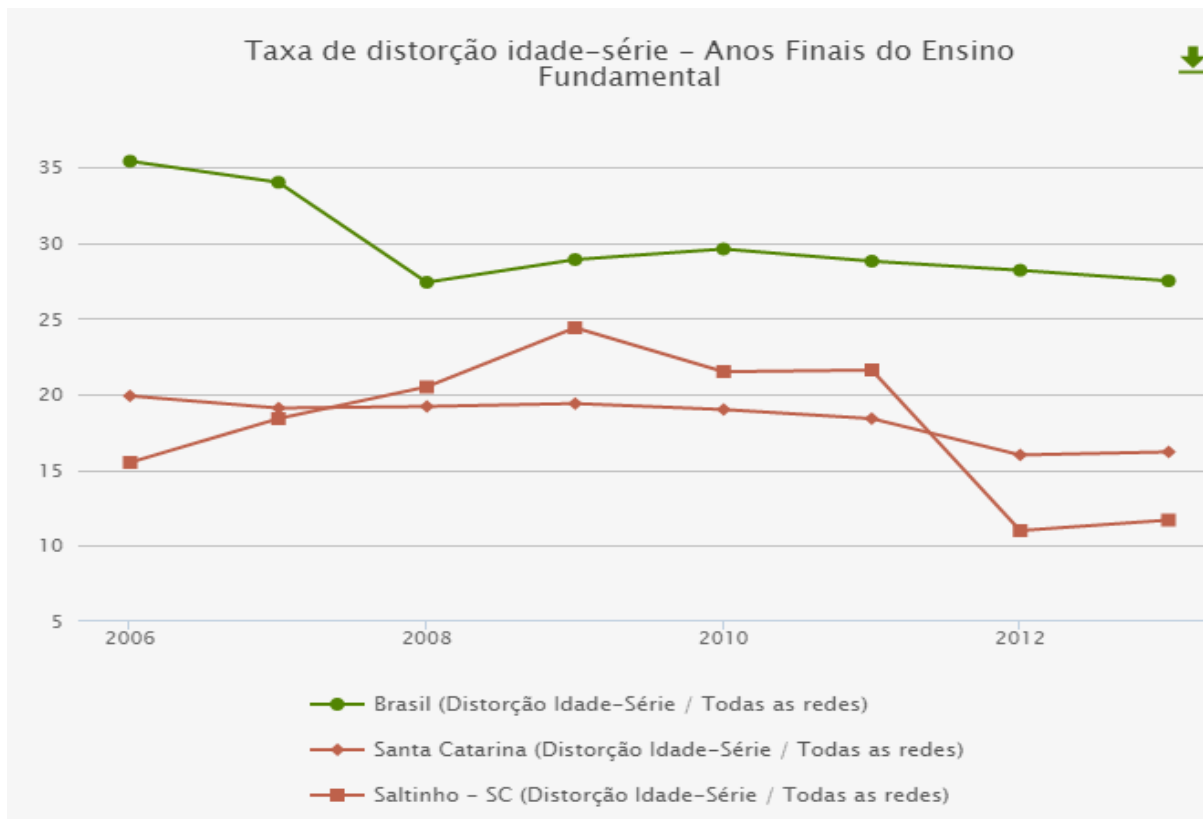
Fonte: SIGESC

**Tabela 20- Taxa de distorção idade-série - Anos Iniciais do Ensino Fundamental**

<b>Ano</b>	<b>Distorção Idade-Série</b>
2006	5,3
2007	4,5
2008	4,7
2009	4,9
2010	4
2011	8,1
2012	8,2
2013	8,5

Fonte: MEC/Inep/DEED

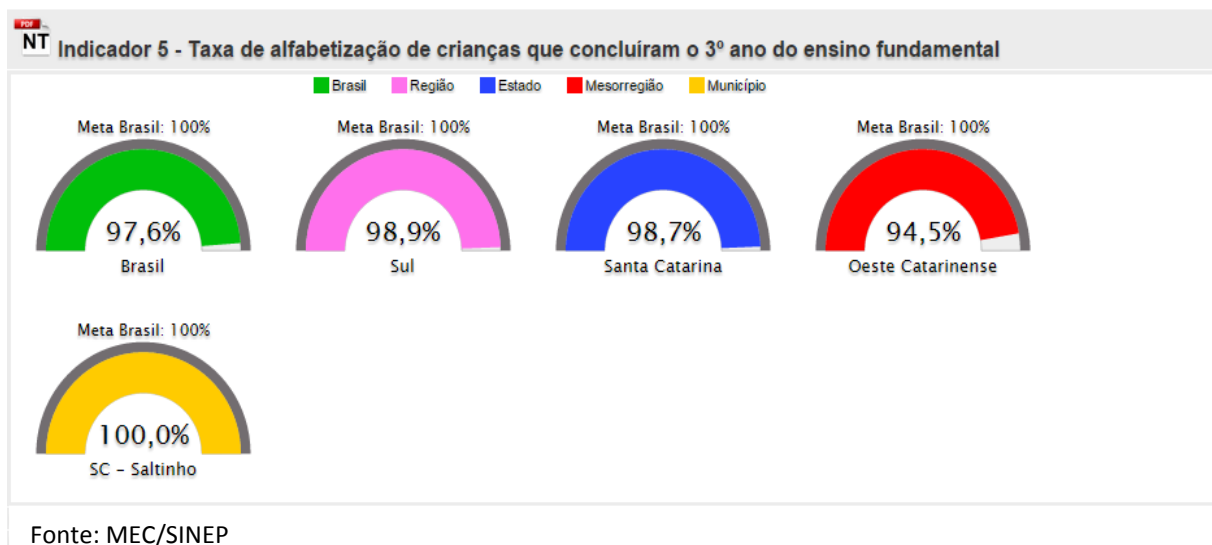
Gráfico 14-



Fonte: Observatório dos Planos.

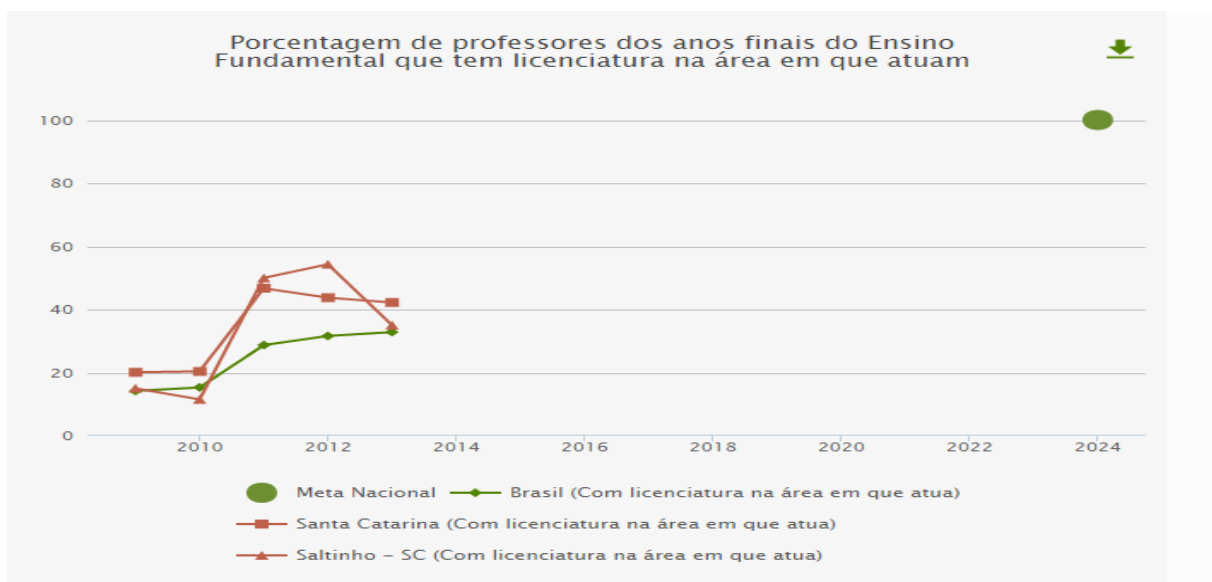
Um desafio a ser superado no Ensino Fundamental é a distorção idade-série. Apesar de estarmos com um fluxo positivo em relação ao país. Programas de reforço escolar já foram implantados no município para a correção, mas deve ser permanente a busca. A formação continuada dos professores também deve ser realizada para poder garantir os direitos de aprendizagem.

Gráfico 15-



Observando a tabela dos índices percentuais da taxa de alfabetização de crianças até o 3º ano do ensino fundamental, constatamos que o município de Saltinho atingiu a meta 5 do PNE atingindo 100% já no ano de 2010. O índice nacional é de 97,6, da região Sul é de 98,9%, do estado de Santa Catarina de 98,7% e da região Oeste catarinense de 94,5%.

Gráfico 16-



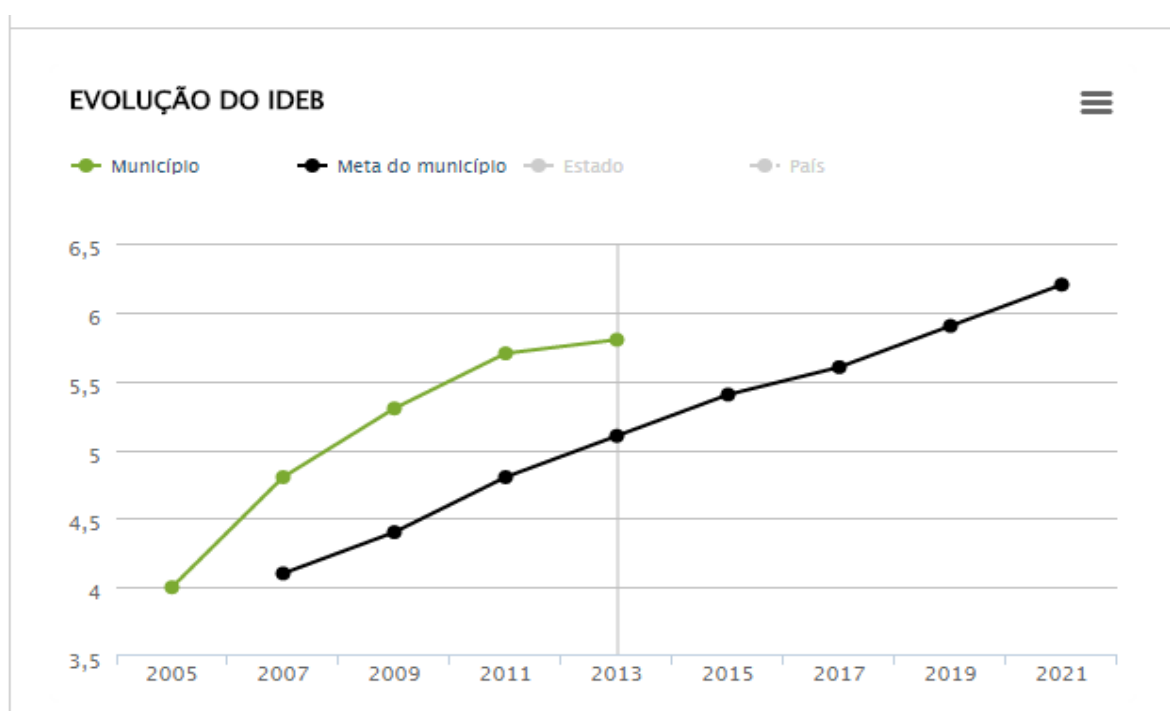
Podemos concluir que a meta foi atingida por meio de várias estratégias e fatores que contribuíram para o êxito deste índice. Dentre os fatores destacam-se a habilitação dos profissionais em nível de graduação, formação continuada de professores, atendimento direcionado às dificuldades apresentadas pelos alunos com aulas de reforço no contra turno, bem como o comprometimento de toda a equipe.

Criado em 2007, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) reúne em um só indicador dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: fluxo escolar, obtidos do Censo Escolar, e médias de desempenho nas avaliações do SAEB (ANEB e ANRESC/Prova Brasil (aplicadas de dois em dois anos). É um instrumento utilizado pelo Plano de desenvolvimento da Educação (PDE) como “termômetro da qualidade da Educação Básica em todos os estados, municípios e escolas no Brasil” (BRASIL, 2008g, p. 4).

O diferencial do IDEB está na combinação de informações sobre o rendimento escolar representado pelas taxas de aprovação) e o desempenho em exame padronizado (ANEB/ANRESC), o que nem sempre é considerado em análises sobre qualidade educacional, embora sejam complementares.

Desde o primeiro ano de observação do IDEB, a educação de Saltinho tem apresentado resultados positivos conforme gráfico e tabela a seguir:

Gráfico 17-



Fonte: QEdu.org.br. Dados do Ideb/Inep (2013). Organizado por Meritt (2014)

Tabela 21- Evolução do IDEB- Anos Iniciais

4ª série / 5º ano													
Município ↕	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2015 ↕	2017 ↕	2019 ↕	2021 ↕
SALTINHO	4.1	5.2	5.5	5.6	5.8	4.1	4.5	4.9	5.1	5.4	5.7	6.0	6.2

Fonte: MEC/INEP

Tabela 22- Evolução do IDEB- Anos Finais

8ª série / 9º ano													
Município ↕	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2015 ↕	2017 ↕	2019 ↕	2021 ↕
SALTINHO	3.7	3.9	3.8	4.6	4.6	3.7	3.9	4.2	4.6	4.9	5.2	5.4	5.7

Fonte: MEC/INEP

Os resultados anteriores demonstram que a Educação básica, na modalidade Ensino Fundamental/ Anos iniciais, vem evoluindo consideravelmente nos últimos anos. Ficando acima das metas projetadas pelo INEP. O município investe um percentual considerado satisfatório em educação, estabelecendo metas para diminuir a reprovação e a distorção série idade. Em oposição, no 9º ano a evolução é menor.

Quanto ao desempenho na Prova Brasil, 57% dos alunos aprenderam o adequado na competência de leitura e interpretação de textos até o 5º ano na rede pública municipal de ensino de Saltilho. Dos 80 alunos, 46 demonstraram aprendizado adequado. Se compararmos com essa competência a nível de Brasil, somente 40% dos alunos dominam.

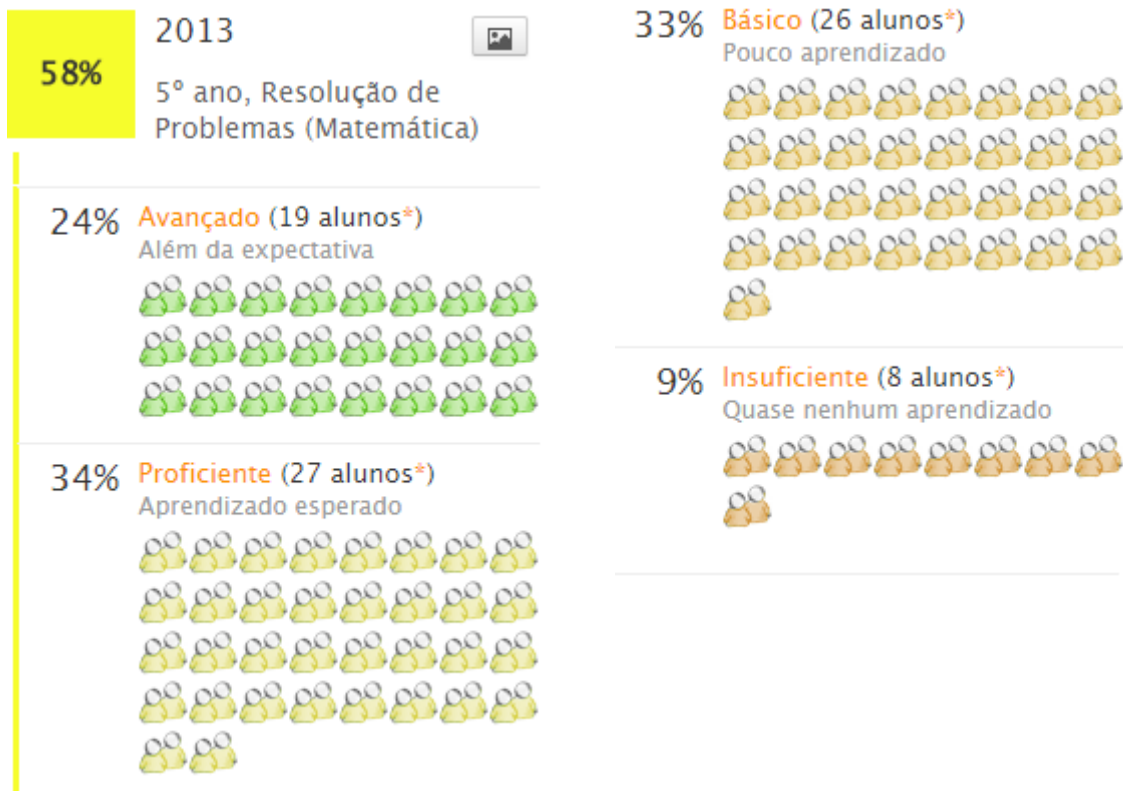
No que se refere à competência de resolução de problemas, 58% dos alunos de Saltilho aprenderam o adequado. Dos 80 alunos, 46 demonstraram o aprendizado adequado. Comparando com o país, 35% dos alunos dominam essa competência. Já, se a comparação for feita com o Estado, a diferença é menor, somente 7%, visto que Santa Catarina apresenta um índice de 51%.

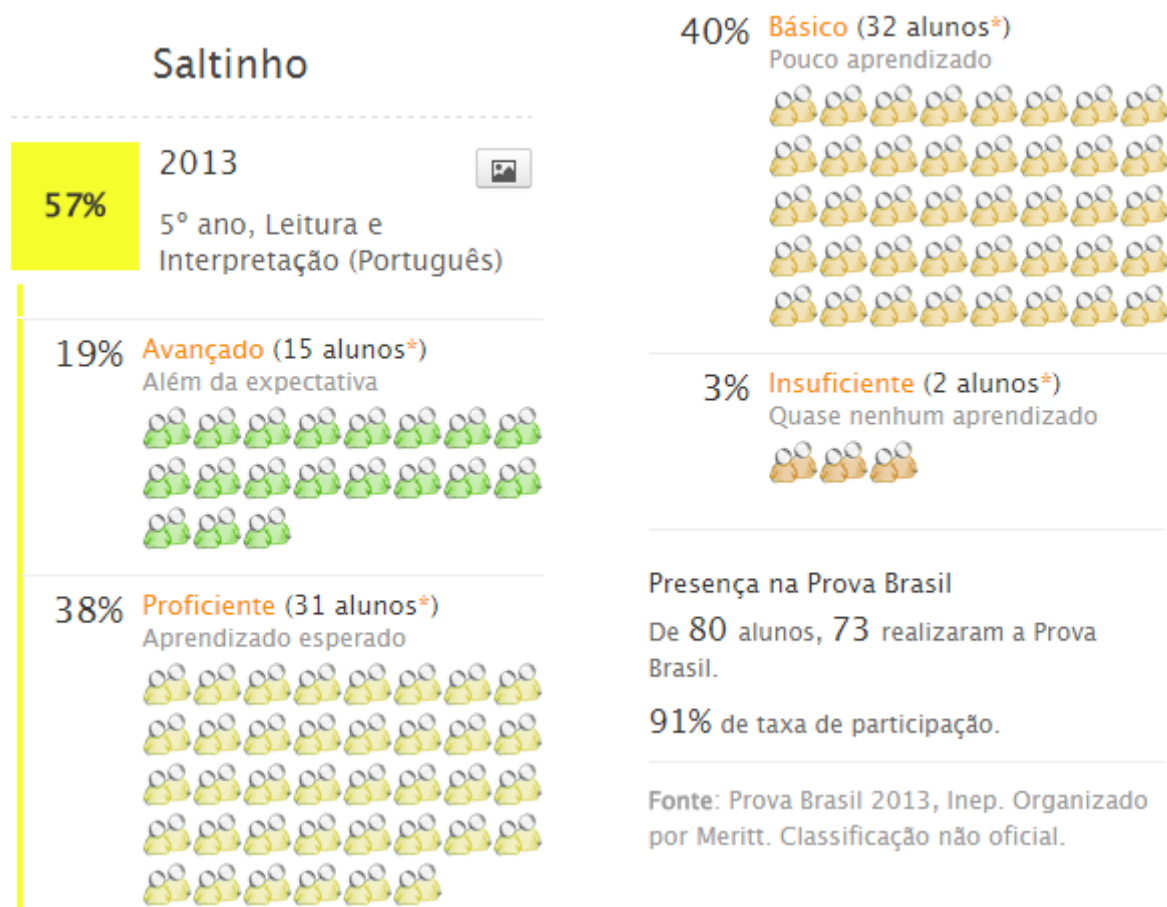
De acordo com o movimento ‘Todos pela educação’, até 2022, 70% dos alunos deverá aprender o adequado na competência de leitura e interpretação e na resolução de problemas matemáticos.

Podemos posicionar o aprendizado dos alunos na Prova Brasil em 4 níveis qualitativos de proficiência. O aprendizado adequado engloba os níveis: proficiente - além da expectativa;

avanzado - aprendido esperado; básico- pouco aprendido; insuficiente- quase nenhum aprendido. A seguir apresentamos o nível de proficiência em Português e Matemática:

Figura 4-





Fonte: Qedu

Se somarmos o nível de aprendizado na resolução de problemas dos níveis Avançado e Proficiente chegaremos a um percentual de 58%, o que representa aprendizagem ótima. Mas, vale lembrar que 33% necessita de atividades de reforço escolar e que 9% dos alunos neste nível apresentaram pouquíssimo aprendizado. É necessário a recuperação de conteúdos.

Quanto ao aprendizado de leitura e interpretação, 19% apresenta nível avançado, aprendizado além da expectativa: recomenda-se para os alunos neste nível atividades desafiadoras; 38% Proficiente: os alunos neste nível encontram-se preparados para continuar os estudos, recomenda-se atividades de aprofundamento; 40% Básico: os alunos neste nível precisam melhorar, sugerem-se atividades de reforço. 3% Insuficiente: os alunos neste nível apresentaram pouquíssimo aprendizado, é necessário a recuperação de conteúdos.

Os quadros a seguir nos mostram as taxas de aprovação das escolas de Saltinho nos Anos Iniciais:



**Tabela 23-Anos Iniciais do Ensino Fundamental do Núcleo Escolar Municipal Saltinho-Taxa de Aprovação**

Ano	1°	2°	3°	4°	5°	%
<b>2005</b>	--	100,0	91,9	92,2	97,3	0,95
<b>2007</b>	100,0	100,0	95,9	96,1	92,3	0,97
<b>2009</b>	100,0	100,0	100,0	96,4	100,0	0,99
<b>2011</b>	100,0	100,0	80,6	91,2	85,5	0,91
<b>2013</b>	100,0	100,0	76,9	100,0	87,5	0,92

Fonte: MEC/ INEP/CENSO ESCOLAR

**Tabela 24-Anos Iniciais do Ensino Fundamental do Núcleo Escolar Municipal Vacum-Taxa de Aprovação**

Ano	1°	2°	3°	4°	5°	%
<b>2005</b>	--	--	--	--	--	--
<b>2007</b>	--	--	--	--	--	--
<b>2009</b>	--	--	--	--	--	--
<b>2011</b>	--	--	--	--	--	--
<b>2013</b>	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	1,00

Fonte: MEC/ INEP/CENSO ESCOLAR

Observando as taxas de reprovação do Núcleo Escolar Municipal Saltinho percebe-se uma oscilação nos percentuais a partir de 2015. Há uma queda nos anos de 2011 e 2013, no

terceiro e no quinto ano. Já no Núcleo Escolar Municipal Vacum a taxa de aprovação é de 100%.

### 3.2.1.3 Ensino Médio

É dever prioritário dos Estados a oferta do Ensino Médio, última etapa obrigatória da Educação Básica, para todos que demandarem, inclusive àqueles que não puderam concluí-lo na idade certa, conforme Artigo 10, Inciso VI, da LDB (redação dada pela Lei nº 12.061/2009). Sua finalidade é:

- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina. (Artigo 35 da LDB).

Em Saltinho há uma escola de Ensino Médio da Rede Estadual localizada na sede do Município. O curso oferecido por esta Unidade Educacional é o de Educação Geral. Esta atende também o Ensino Fundamental Anos Finais. Tal escola atende os alunos da zona urbana e também os da zona rural, pois a Secretaria Municipal de educação realiza o transporte escolar gratuito dos alunos em regime de parceria com a rede estadual.

**Tabela 25-Matrículas no Ensino Médio: – Saltinho/SC – 2014**

ETAPA	Nº DE TURMAS	TOTAL DE ALUNOS
1ª Série	05	101
2ª Série	03	47
3ª Série	02	41

Fonte: SIGESC.

Analisando as matrículas no Ensino Médio nos últimos anos no município de Saltinho, observamos que o número de matriculados se manteve estável, tendo como aprovados em média 78%, índice considerado baixo, precisando ser superado. Observa-se ainda um elevado índice de transferência devido a rotatividade das famílias em busca de oportunidades de

emprego e renda em outros centros maiores, caracterizando, assim, êxodo rural que persiste em nosso município.

Gráfico 18-

Porcentagem de jovens de 15 a 17 anos que frequentam a escola - Taxa de atendimento (Censo Demográfico)

Ano	Crianças de 15 a 17 anos que frequentam a escola
2010	79% 192

Fonte: IBGE/Censo Demográfico / Preparação: Todos Pela Educação

A taxa de atendimento de jovens no país:

Gráfico 19-

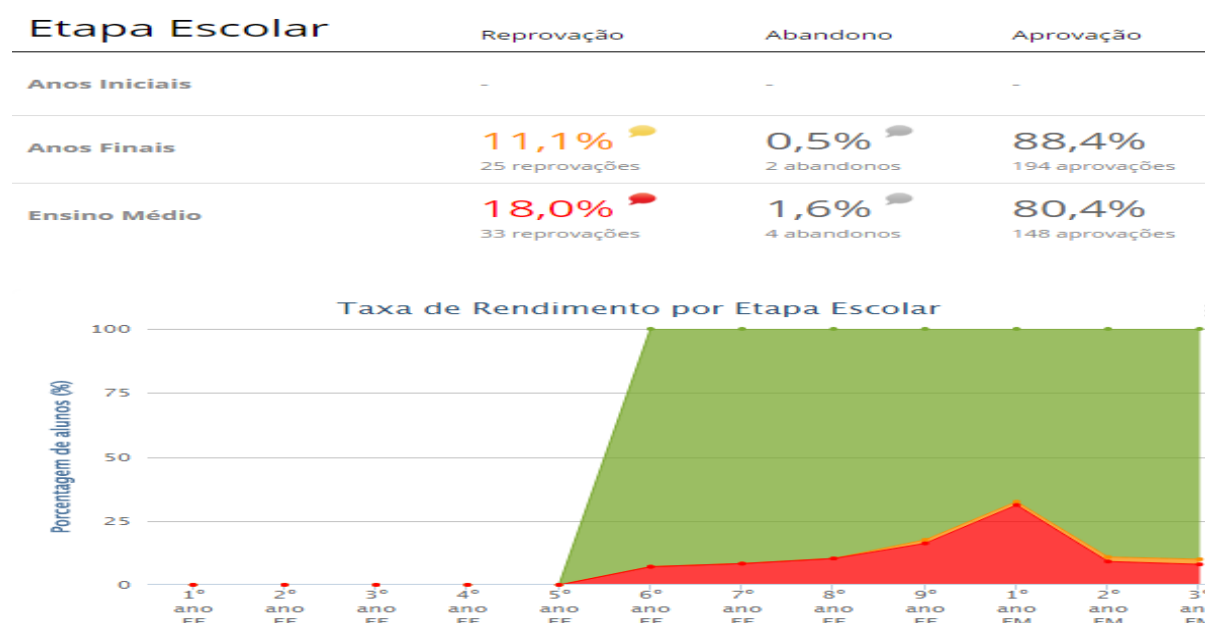
Porcentagem de jovens de 15 a 17 anos que frequentam a escola - Taxa de atendimento (Censo Demográfico)

Ano	Crianças de 15 a 17 anos que frequentam a escola
2010	83,3% 8.626.343

Fonte: IBGE/Censo Demográfico / Preparação: Todos Pela Educação

Considerando os percentuais de atendimento de jovens de 15 a 17 anos do Município e do País e de Salinho há uma diferença 4,3% no município, necessitando investir consideravelmente para alcançar o percentual de atendimento nacional.

Gráfico 20-

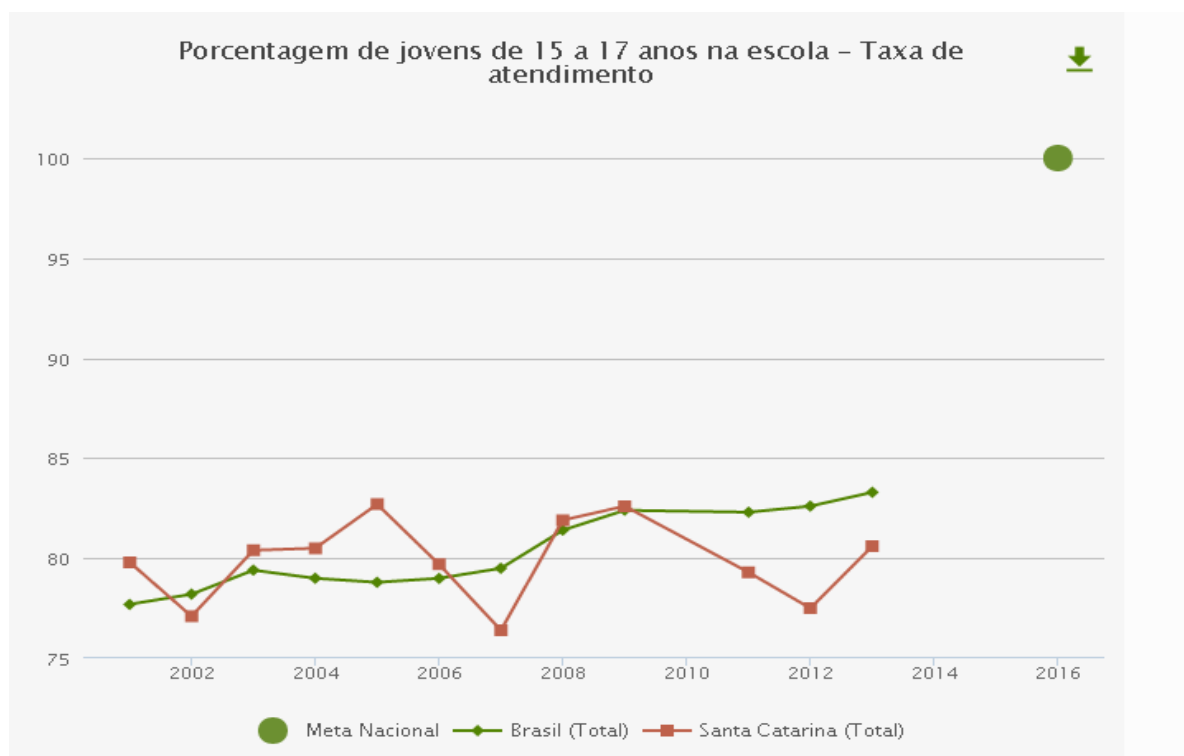


Fonte: QEdu.

Em relação ao percentual de abandono de alunos que frequenta o Ensino Médio, observa-se também um elevado índice, próximo aos 20% nos anos de 2013 e 2014, gerando

preocupação, sabendo que a legislação torna obrigatória a frequência na Educação Básica até sua conclusão ou até completar 17 anos e 11 meses.

Gráfico 21-



F

FONTE: Observatório dos Planos

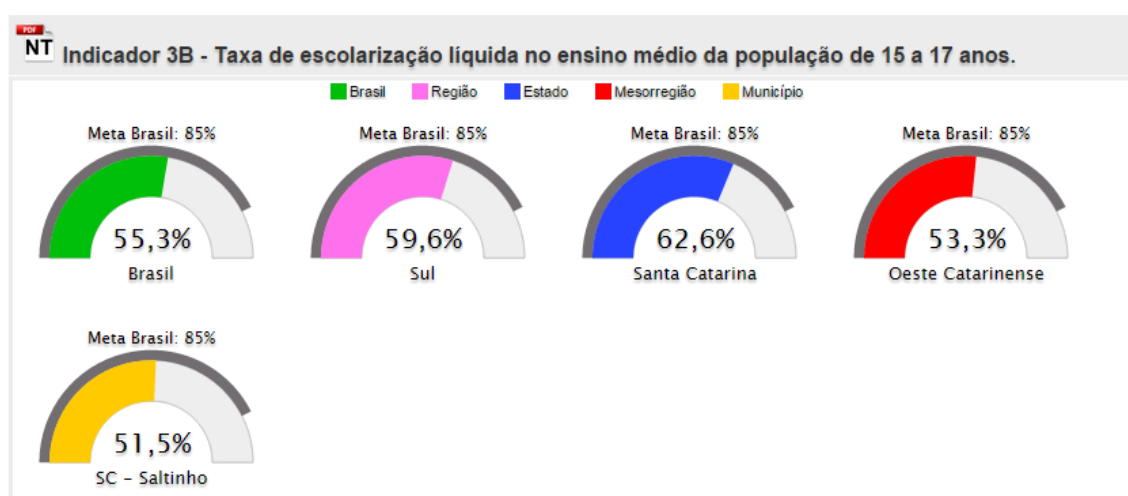
A Meta 3 do PNE é composta por duas submetas. Uma, medida pelo indicador que acabamos de citar, mede o percentual de jovens de 15 a 17 anos que estão na escola, independentemente de estarem cursando o ano compatível com a sua idade. Na situação atual, considera-se um ganho que os jovens tenham permanecido no sistema escolar.

O gráfico deste componente menos ambicioso da meta mostra que o desafio ainda é grande. O percentual de alunos na escola alcançou o valor mais alto em 2013, com 83,3%. Ou seja, a taxa está ainda distante de alcançar a meta estabelecida na Constituição em 2009, de universalizar o acesso para essa faixa etária. Santa Catarina se encontra em desvantagem em relação ao País, possuindo 80,6% .

Observando a média de escolaridade, em nível de Ensino Médio, da população brasileira percebemos que Saltinho está com 51,5% de taxa de escolarização no Ensino Médio da população entre 15 e 17 anos, inferior a média nacional de 55,3%, inferior a média do

Estado de Santa Catarina de 62,6%, inferior a média da região sul 59,6%, e até mesmo inferior ao da região Oeste Catarinense que é de 53,3%.

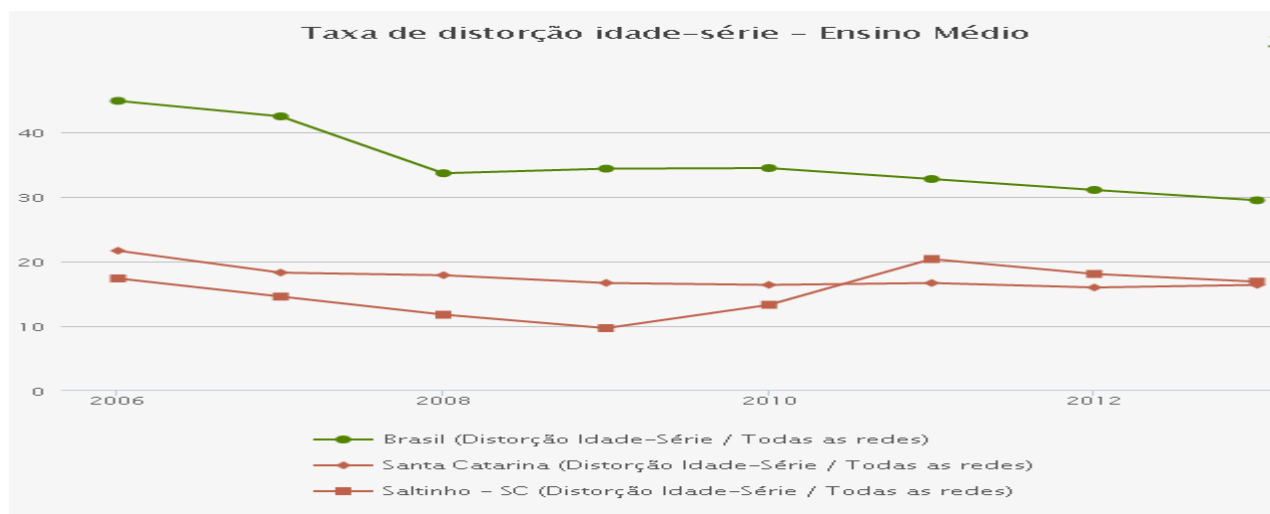
Gráfico 22-



Fonte: MEC/SINEP

Diante desta realidade é necessário elevar os índices de escolaridade no Ensino Médio da população entre 15 e 17 anos de idade. Para tanto, estamos propondo a meta 3, Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 95% (noventa e cinco por cento).

Gráfico 23-



Fonte: Observatório dos Planos

A porcentagem (figura 5) de distorção idade/série do Ensino Médio do município de Saltinho e do estado de Santa Catarina está bem abaixo do percentual nacional, com uma diferença de 12,6% do país em relação ao município de Saltinho

Figura 5- Porcentagem de distorção idade/série:



Fonte: Observatório dos Planos

Tabela 26-

### Taxa de distorção idade-série - Ensino Médio

Ano	Distorção Idade-Série
2006	17,4
2007	14,6
2008	11,8
2009	9,7
2010	13,3
2011	20,4
2012	18,1
2013	16,9

Fonte: Mec/Inep/DEED/CSI

Analisando a tabela, percebe-se que a taxa de distorção idade-série dos alunos do Ensino Médio de Saltinho tem se mantido elevada. Houve uma pequena redução nos anos de 2008 e 2009.

O indicador mostra a evolução da distorção idade-série para o Brasil, Santa Catarina e Saltinho. Trata-se de um importante indicador de fluxo e representa a porcentagem dos alunos de determinada localidade que não estão matriculados em uma etapa compatível com sua idade escolar.

Como podemos ver no gráfico, a taxa para a rede total (pública e privada) vem diminuindo ao longo dos anos, no entanto, ainda é de 29,5% em 2013 para o Brasil, havendo uma grande redução do percentual em Santa Catarina. Porém, o município de Saltinho está cinco décimos acima do percentual estadual.

### 3.2.2 Modalidades da Educação Básica

As modalidades da Educação Básica são: Educação Profissional, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial. A seguir faremos uma exposição da situação de cada uma delas no município de Saltinho, comparando com os dados estaduais e nacionais dessas mesmas modalidades.

#### 3.2.2.1 Educação Especial

Consoante a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/62, em seus artigos 58 e 60, e com fundamento na Resolução do CNE/CEB nº 02/2001, na Política Nacional de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, MEC/SEESP 2008, o Conselho Municipal de educação de Saltinho- COMED - aprovou a resolução Nº 01/2014 que estabelece normas para Educação inclusiva para todas as etapas e modalidades da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino. Ela deve ser compreendida como uma modalidade transversalizada nos níveis de ensino, etapas e modalidades da Educação Básica e deve ser organizada para apoiar, complementar e suplementar a aprendizagem dos educandos.

A resolução Nº 01/2014 da Educação especial prevê como público alvo:

- II-alunos com diagnóstico de deficiência múltipla, quando estiver associada a deficiência mental;
- II-diagnóstico de deficiência mental que apresente dependência em atividades de vida prática;
- III- diagnóstico de deficiência física com severos comprometimentos motores e dependência em atividades de vida prática;
- IV-diagnóstico de transtorno invasivo do desenvolvimento com sintomatologia exacerbada;
- V- diagnóstico de transtorno de déficit de atenção com hiperatividade/impulsividade com sintomatologia exacerbada.

As instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino devem garantir formação continuada aos profissionais da educação para atender as especificidades dos alunos público alvo da Educação Especial.

No município de Saltinho as pessoas com deficiências que frequentam o ensino regular são atendidas por profissionais que desempenham o papel de Segundo Professor nas salas de aula, nas escolas municipais e estaduais.

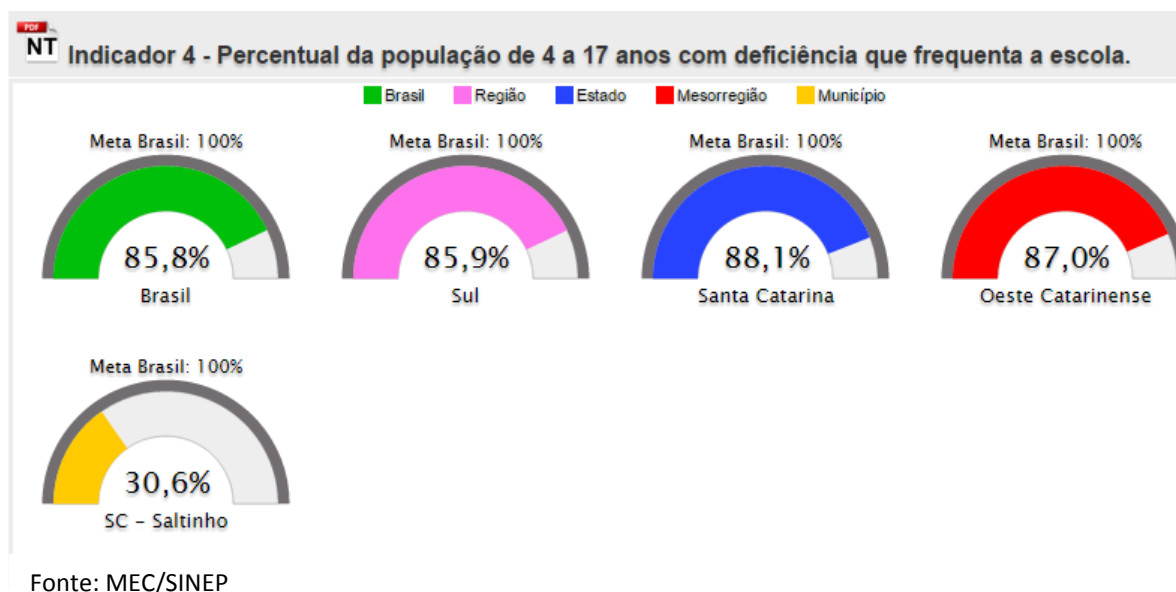
O Público alvo da Educação Especial também é atendido no contra turno pelo programa da rede estadual Atendimento Educacional Especializado (AEE), intitulado em Santa Catarina como SAEDE (Atendimento Educacional Especializado).

No ano de 2014 o SAEDE atendeu um total de 04 alunos, pois era a demanda que necessitava deste atendimento. O município oferece transporte aos alunos que necessitam de atendimento especializado na APAE do município vizinho de Campo Erê, a qual dispõe de profissionais para o atendimento especializado nas diferentes áreas.

Apresentamos a seguir indicador do Município, do Estado e do País:

Gráfico 24-



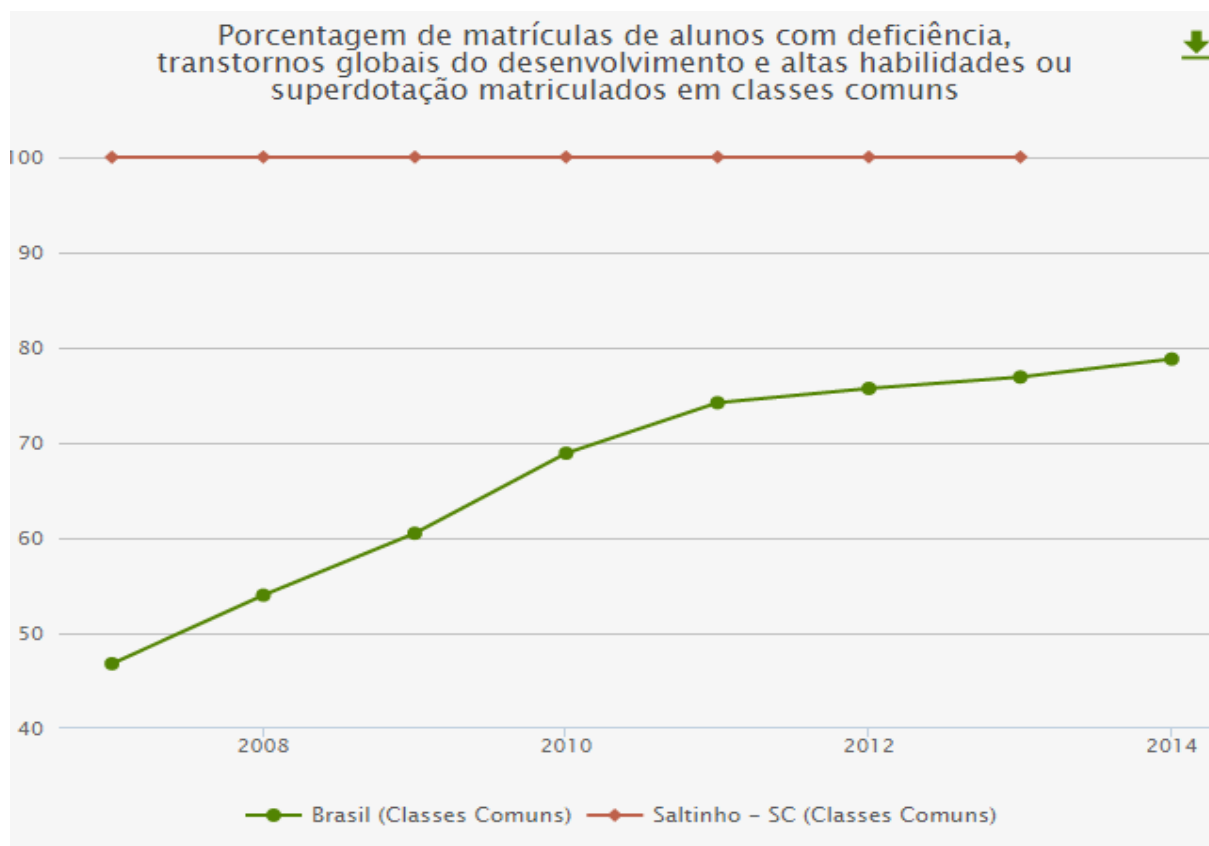


Analisando os percentuais das pessoas de 4 a 17 anos atendidas na rede regular de ensino, podemos observar que o município de Saltinho está com 30,6% de pessoas atendidas, sendo que o índice nacional é de 85,8%, da região Sul do país é de 85,9%, do estado de Santa Catarina é de 88,1% e dos demais municípios que compõe a região Oeste catarinense é de 87,0%.

Observamos que no município de Saltinho este percentual está significativamente abaixo dos demais indicadores, enquanto os índices nacionais, estaduais, regionais estão acima de 85%, nosso município se apresenta a quem dos demais.

Por outro lado, podemos observar, pelo indicador abaixo, que todos os alunos matriculados na Educação Básica portadores de necessidades da faixa etária em questão estão incluídos no atendimento da rede pública.

Gráfico 25-



Fonte: Observatório dos Planos.

### 3.2.2.2 Educação de Jovens e Adultos

A Educação de Jovens e Adultos (EJA), prevista na Constituição Federal e regulamentada pela LDB como modalidade da Educação Básica, tem se tornado um importante instrumento para a universalização dos direitos humanos e a superação das desigualdades entre os povos.

De acordo com a LDB, em seus Artigos 37 e 38, a EJA é destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos, no Ensino Fundamental e Médio, na idade própria, determinando aos sistemas de ensino a garantia de gratuidade do ensino, por meio de cursos e exames supletivos, a partir de oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho. Estabelece também como parâmetros a viabilização, o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si. Propõe a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular. Estabelece a idade mínima de 15 anos para ingresso no Ensino Fundamental e de 18 anos para o Ensino Médio, ainda regulamenta, da mesma forma, a idade para realização de exames de certificação. Sendo

assim, primeiramente cabe abordar a concepção ampliada de Educação de Jovens e Adultos, que entende educação como direito de aprender e ampliar conhecimentos e saberes ao longo da vida, e não apenas de se escolarizar. Em outras palavras, os adultos passam a maior parte da sua vida nesta condição, e muitas são as situações de aprendizado que vivenciam em seus percursos formativos (BRASIL, 2008b, p.1).

Neste sentido, Santa Catarina tem empregado esforços, por meio de parcerias com os municípios, empresas e a sociedade civil organizada, para garantir o direito ao acesso e/ou a conclusão dos estudos àqueles que não puderam fazê-lo na idade escolar obrigatória. Essa política de inclusão social tem como meta oportunizar a todos os cidadãos, com 15 anos ou mais de idade, o acesso à escolaridade, proporcionando além do conhecimento científico, o direito à cidadania.

A seguir apresentaremos indicadores do município sobre taxa de analfabetismo da população de 15 anos ou mais residente no município- da área urbana e rural:

Tabela 27- População residente na área urbana e rural do município e taxa de analfabetismo

<b>População(1) (Localização / Faixa Etária)</b>	<b>Ano</b>	<b>0 a 3 anos</b>	<b>4 a 5 anos</b>	<b>6 a 14 anos</b>	<b>15 a 17 anos</b>	<b>18 a 24 anos</b>	<b>25 a 34 anos</b>	<b>35 anos ou Mais</b>	<b>Total</b>
<b>Urbana</b>	2000	-	-	-	43	133	78	375	892
	2007	-	-	-	72	111	141	326	959
	2010	-	-	-	74	153	185	508	1.255
<b>Rural</b>	2000	-	-	-	234	381	463	1.124	3.406
	2007	-	-	-	234	325	353	1.210	2.980
	2010	-	-	-	170	282	305	1.234	2.706
<b>Total</b>	2000	-	-	-	277	514	541	1.499	4.298
	2007	-	-	-	306	436	494	1.536	3.939
	2010	-	-	-	244	435	490	1.742	3.961
<b>PIB(2)</b>	<b>IDH(3)</b>	<b>IDI(4)</b>		<b>Taxa de analfabetismo(5)</b>					
43.130	0.75	0.58		<b>População de 10 a 15 anos</b>			<b>População de 15 anos ou mais</b>		
				1.70			17.50		

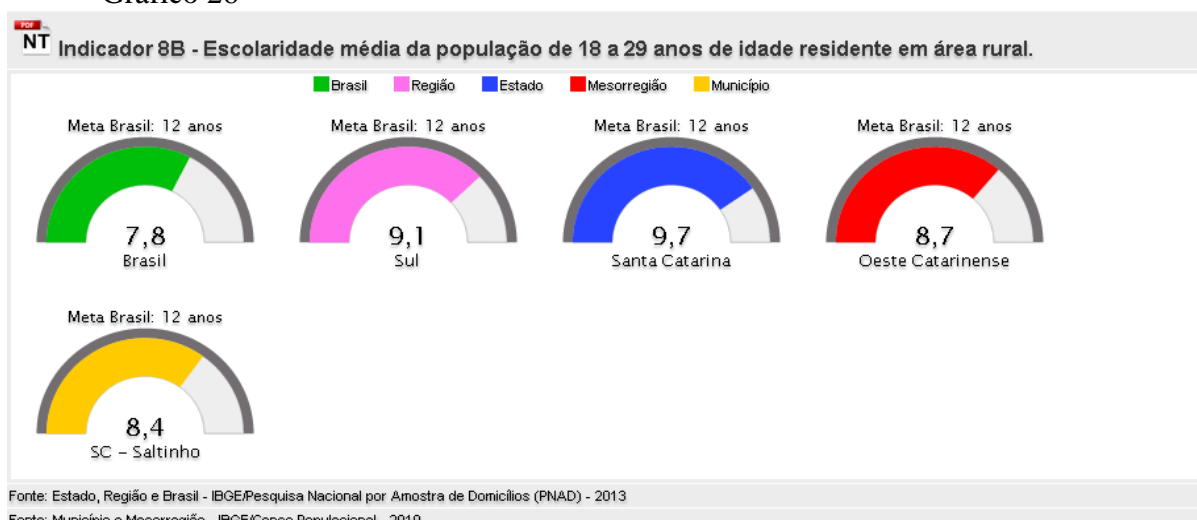
Fonte: IBGE.

A porcentagem de pessoas analfabetas do município de Saltinho é elevada. É urgente que se garantam programas que realmente alfabetizem essa faixa etária.

A tabela a seguir nos orienta quanto a taxa de escolaridade líquida dos municípios de Saltinho:

<b>Tabela 28- Taxa de Escolarização Líquida no Município de Saltinho</b>	
<b>Fundamental (7 a 14 anos)</b>	<b>Ensino Médio (15 a 17 anos)</b>
<b>FONTE: 1) IBGE - CENSO DEMOGRÁFICO DE 2010.</b>	
89.74	52.26

O objetivo desse indicador é reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.  
Gráfico 26-

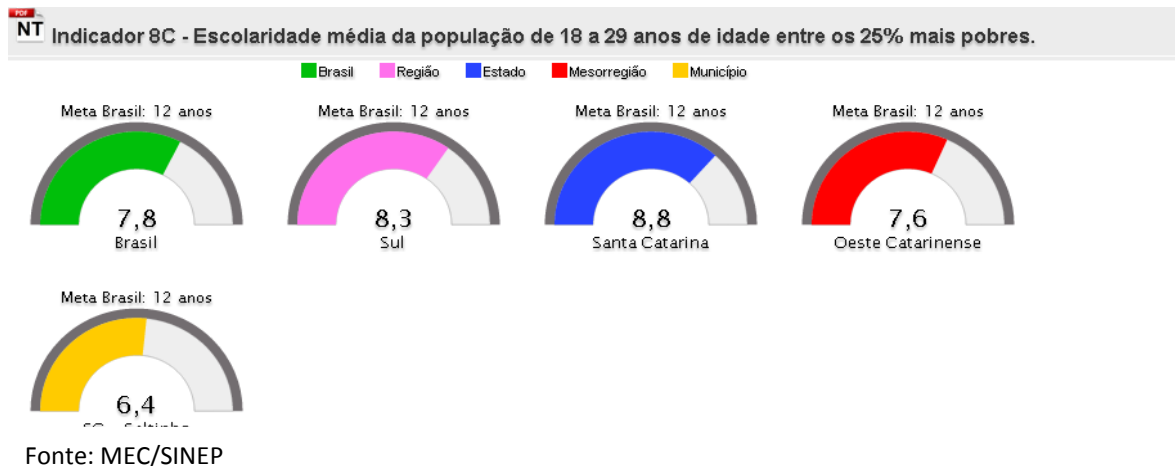


Fonte: MEC/SINEP

Observando a média de escolaridade da população brasileira, constatamos que o município de Saltinho está com uma média de 8,7 anos de escolaridade, inferior a média nacional que é de 9,8 anos e também inferior a média da região sul (10,2) e do Estado de Santa Catarina (10,4).

Comparando o município de Saltinho com os municípios da região oeste de Santa Catarina, também observamos uma diferença considerável, uma vez que os municípios da região apresentam uma média de escolaridade da população de 18 a 29 anos, de 9,7 anos de escolaridade.

Gráfico 27-



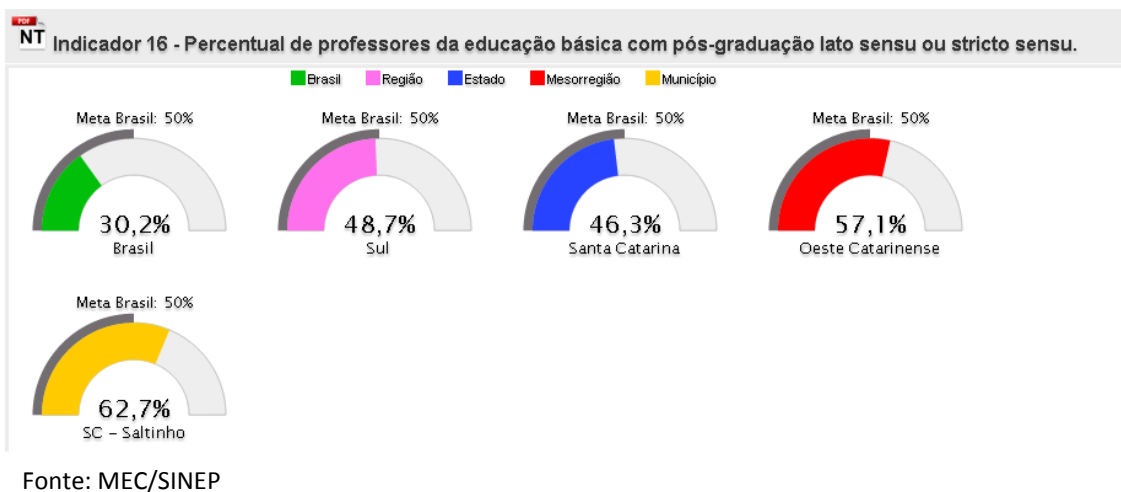
Ao compararmos os dados da população urbana e rural de Saltinho, constata-se que no meio rural a média de escolaridade da população em questão é ainda inferior, (8,4) anos de escolaridade.

Quando observamos a media de escolaridade dos 25% mais pobres da população de Saltinho, os números são ainda mais díspares. A média de escolaridade dessa população é de 6,4 anos.

Diante desta realidade é imprescindível a elevação dos anos de escolaridade da população entre 18 e 29 anos no município de Saltinho.

Para tanto, estamos propondo na meta 08 ações e estratégias que possibilitem a elevação da média de escolaridade dessa população para no mínimo 12 anos até o final da vigência desse plano.

Gráfico 28-



O município de Saltinho não possui Centro de EJA e CEJA, apenas extensão do Município de Maravilha. A tabela abaixo é um demonstrativo do número de alunos atendidos nas classes de alfabetização espalhadas pelo município de Saltinho nos dois últimos anos.

Tabela 29-

ANO	NÚMERO DE TURMAS	NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS
2013	05	52 ALUNOS
2014	05	64 ALUNOS

Os dados acima evidenciam que parte da população analfabeta está tendo acesso as classes de alfabetização. Cabe ressaltar que os resultados não são os esperados, e que não está sendo alcançado o objetivo do programa que é o de zerar o analfabetismo no Brasil.

O município possui uma extensão do EJA que atende a modalidade de Educação Básica Séries Finais e Ensino Médio. A municipalidade oferece o transporte escolar e uma funcionaria que atua na coordenação do programa no município.

Os dados apresentados na Tabela da Educação Básica demonstram que a modalidade é oferecida a uma parcela significativa da população, a qual está tendo acesso e condições de concluir os Ensinos Fundamental e Médio, mesmo fora da idade escolar.

### 3.2.2.3 Educação Profissional e Tecnológica

Em conformidade com Art. 36 da Lei 9394/96, o Ensino Médio poderá preparar os alunos para o exercício de profissões técnicas. Esta Educação Profissional será desenvolvida nas seguintes formas: articulada com o ensino médio ou subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o Ensino Médio, ou seja, em cursos profissionalizantes pós-médio.

Segundo a Resolução CNE/CEB nº 04/2010, a Educação Profissional e Tecnológica articula-se com o ensino regular e com outras modalidades educacionais: Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Especial e Educação a Distância.

Os poucos alunos de Saltinho que cursam Nível Médio Profissionalizante o fazem em Escolas Técnicas de Nível Médio da região. A escola mais procurada está no município vizinho, Campo Erê, o CEDUP, Escola Pública da Rede Estadual de Santa Catarina. Nessa escola é oferecido o curso Técnico em Agropecuária em duas modalidades: Concomitante com o Ensino Médio: para concluintes da 8ª série e - Pós Médio: para quem já concluiu, ou

vai concluir o Ensino Médio. Apresenta-se na sequência o número de matrículas desta escola-CEDUP- ofertada nos anos de 2007 a 2013:

Tabela 30-

**Matrículas na Educação Profissional de nível médio no campo**

Ano	Total
2007	177
2008	209
2009	208
2010	194
2011	154
2012	162
2013	186

Fonte: Observatório dos Planos.

Foi criado pelo Governo Federal, em 2011, por meio da Lei 11.513/2011, o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), o qual tem como objetivo expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica no país, além de contribuir para a melhoria da qualidade do Ensino Médio público. Busca, também, ampliar as oportunidades educacionais e de formação profissional qualificada aos jovens, trabalhadores e beneficiários de programas de transferência de renda.

Os cursos, financiados pelo Governo Federal, são ofertados de forma gratuita por instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e das redes estaduais, distritais e municipais de Educação Profissional e Tecnológica. Também são ofertantes as instituições do Sistemas como o SENAI, SENAT, SENAC e SENAR. A Partir de 2013, as instituições privadas, devidamente habilitadas pelo Ministério da Educação, também passaram a ser ofertantes dos cursos do Programa.

Nos anos de 2013 e 2014 a Secretaria de Assistência Social, em parceria com o SENAR, SENAI e SEST/SENAT, ofertou cursos do PRONATEC para beneficiários dos programas de transferência de renda. Os cursos foram os seguintes:

Tabela 31-

CURSO	PROMOVIDO POR	NÚMERO DE CURSISTAS
Manicure	SENAR São Miguel D'Oeste	24
Técnico em Administração	SENAR São Miguel D'Oeste	16
Eletricista	SENAI São Lourenço D'Oeste	24
Costureiro Industrial	SENAI Chapecó	24
Computação Básica	SEST/SENAT	24
<b>Total</b>		<b>112</b>

Fonte: Secretaria de Assistência Social de Saltinho.

### 3.2.3 Educação em Tempo Integral

Ampliar a exposição das crianças e jovens a situações de ensino é bandeira fundamental na busca pela equidade e pela qualidade na Educação. Mas é importante considerar que Educação Integral não é sinônimo de mais tempo na escola, apenas. Aos alunos matriculados nessa modalidade de ensino é preciso propiciar múltiplas oportunidades de aprendizagem, com acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por meio de atividades planejadas com intenção pedagógica e sempre alinhadas ao projeto político-pedagógico da escola. Por ser prática relativamente nova no País, programas em curso, como o Mais Educação do governo federal, precisam de diagnóstico constante, em busca de evolução permanente.

Em consonância com o que prevê o artigo 34-§ 2º da Lei 9394/96 a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Neste Plano foi contemplada a meta nº 6, que trata da ampliação progressiva da jornada escolar para um período de, pelo menos, sete horas diárias, totalizando 35 horas semanais- educação em tempo integral.

O principal instrumento para o alcance das metas do PNE é o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), composto por um conjunto de normas, programas, instrumentos de avaliação e gestão, voltados para a Educação Básica, para a Educação Superior, para a Educação Profissional e para a Alfabetização.

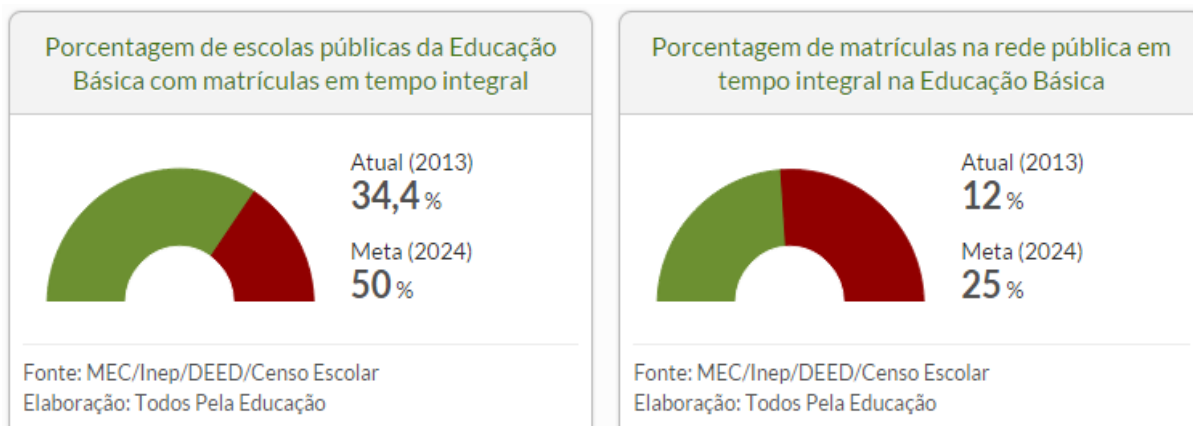
O Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094/2007, programa estratégico do PDE, foi aderido por Saltinho em julho de 2008. Em conformidade com Resolução/CD/FNDE nº 34, de 6 de setembro de 2013, que destina recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), às escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal, para assegurar que essas realizem atividades de educação integral e funcionem nos finais de semana. Em conformidade com o Programa Mais Educação, em 05 julho de 2014, Saltinho fez a adesão ao programa. Durante o mês de setembro ampliou a carga horária de algumas turmas dos anos Iniciais em duas escolas da rede municipal.

Este Plano, na Meta nº 6, possui 9 diretrizes. Em relação a educação em tempo integral, a Meta aponta para a ampliação das possibilidades de permanência do educando sob responsabilidade da escola para além da jornada regular.



A seguir apresentaremos, em um gráfico, a situação da Educação em tempo Integral no País:

Gráfico 29-



Fonte: Observatório dos Planos.

Figura 6-



Fonte: Observatório dos Planos.

Quanto ao número de escolas que atendem em tempo integral, Saltinho encontra-se com um percentual acima do país, mas em desvantagem com relação ao estado de Santa Catarina.

Gráfico 30-



Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar Todos Pela Educação

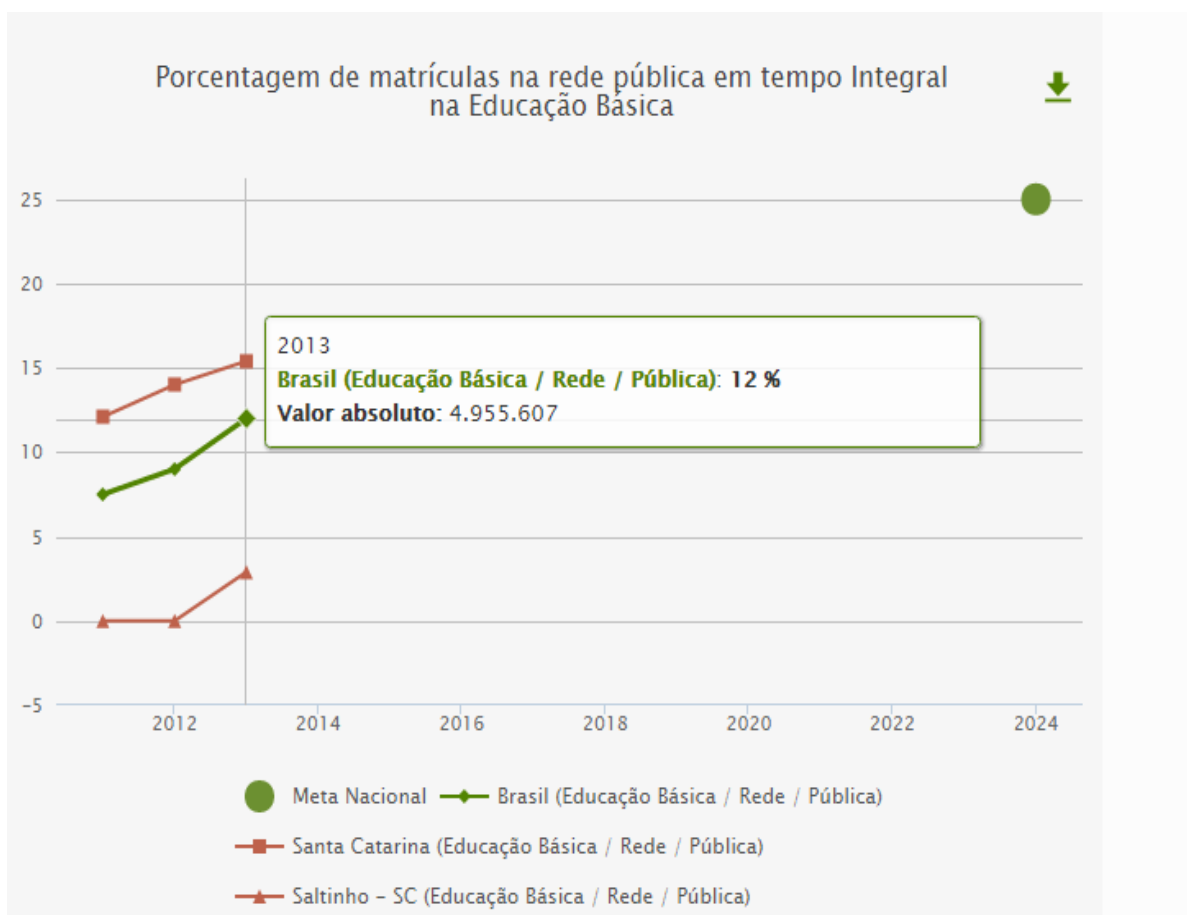
Analisando o gráfico da Educação Integral a nível de país, observa-se que o atendimento ainda é bastante reduzido. A apuração do indicador é possível a partir de 2011, graças ao aperfeiçoamento da metodologia de coleta de informações sobre o contra turno escolar no Censo Escolar com o advento do programa Mais Educação. Observa-se que houve um crescimento no percentual de alunos atendidos, mas ainda é de apenas 12%.

Figura 7-



Fonte: Observatório dos Planos.

Gráfico 31-



Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar-Todos Pela Educação.

A Educação em Tempo Integral é considerada pela comunidade educacional como uma possibilidade de mudanças significativas no currículo e, segundo Sacristán (1998, p.61): “é a ligação entre a cultura e a sociedade exterior à escola e à educação; entre o conhecimento e cultura herdados e a aprendizagem dos estudantes; entre a teoria (ideias, suposições e aspirações) e a prática possível, dadas determinadas condições”. Além disso, é uma possibilidade de reduzir as desigualdades sociais com promoção da inclusão educacional a partir de políticas públicas e ações pedagógicas criativas voltadas às necessidades da população catarinense.

Portanto, para que materializem os percentuais de atendimento na Educação em Tempo Integral propostos na meta 6, até o final da vigência deste Plano, será preciso definir políticas públicas respaldadas pelos respectivos Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e no Plano de Governo, com desencadeamento de busca ativa do público da Educação Básica.

### **3.3 Educação Superior**

De acordo com a Lei 9394/94, art. Art. 43, a educação superior tem por finalidade:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Ainda, em conformidade com art. 44 da lei citada, as instituições de ensino superior terão cursos sequenciais por campo de saber; de graduação, de especialização, de mestrado e doutorado; cursos de especialização; aperfeiçoamento e de extensão, podendo ser oferecida pelas redes de ensino pública e privada, nas modalidades presencial e a distância.

O território do município de Saltinho não tem nenhuma instituição de Ensino Superior. Os alunos concluintes de Ensino Médio que cursam Ensino Superior deslocam-se para centros maiores dentro de estado de Santa Catarina ou até mesmo para estados Vizinhos.

Dentre as universidades que os graduandos de nosso município frequentam estão: Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Universidade Federal de Santa Catarina, Universidade Norte do Paraná, Universidade Paranaense, Universidade Federal Fronteira Sul, Horus Faculdade, Universidade Comunitária Regional de Chapecó, Universidade do Oeste de Santa Catarina, entre outras. Os acadêmicos que cursam de forma presencial passam a morar nas cidades onde a instituição está localizada. Aqueles que frequentam EAD somente deslocam-se nos dias que tem aulas, pois são trabalhadores do município.

Na sequência apresentaremos tabela de concluintes de Ensino Médio dos últimos quatro anos e também os que estão frequentando curso Superior, de acordo com censo realizado pela Escola de Educação Básica Emília Boos Laus Schmidt:

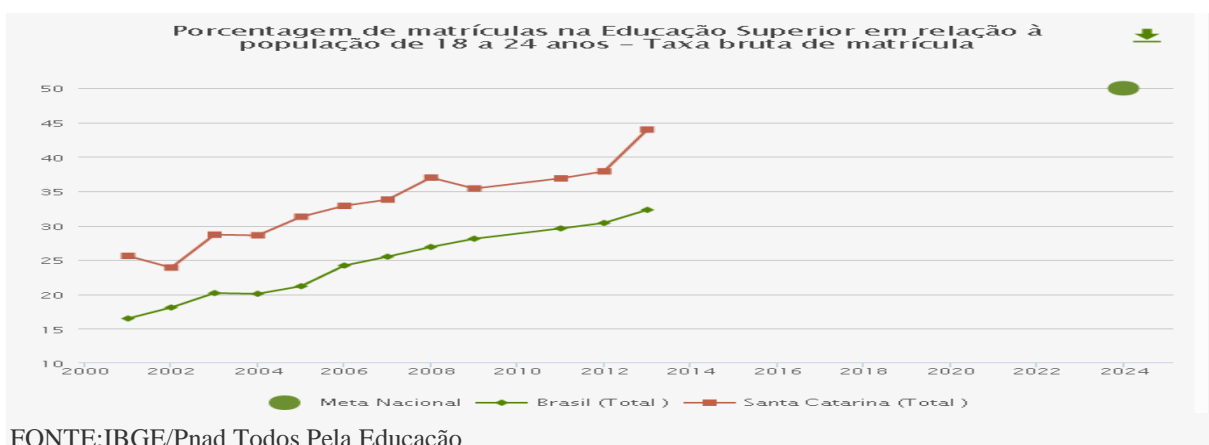
<b>Tabela 32- ENSINO MÉDIO</b>		
<b>ANO</b>	<b>Nº DE FORMADOS</b>	<b>Nº DE FORMADOS FREQUENTANDO UNIVERSIDADE</b>
2011	44	12
2012	48	16
2013	45	20
2014	41	05
<b>Total</b>	<b>138</b>	<b>53</b>

Fonte: E.E.B. Emília Boos Laus Schmidt.

Conforme números da tabela anterior, de 2011 a 2014, 138 alunos concluíram o Ensino Médio, possível demanda, e somente 53 estão frequentando ou frequentaram o Ensino Superior, representando um percentual de 39,85%. Há um grande desafio a ser enfrentado no município para se chegar a 50% de matrículas na Educação Superior até o ano de 2024, meta 12 do PNE.

Santa Catarina já está com um percentual positivo da expansão do Ensino Superior, com 44% da população concluinte do Ensino Médio sendo atendida.

Gráfico 32-



### 3.4 Profissionais da Educação

Em conformidade com Artigo 206, da Constituição Federal de 1988, estão a valorização dos profissionais de educação e a garantia do padrão de qualidade, traduzidos pela LDB em dispositivos que sinalizam para a progressiva elevação dos níveis de formação inicial e continuada desses profissionais (LDB, Título VI), assim como para a necessidade de definição de padrões mínimos de qualidade no ensino (LDB, Artigo 4, Inciso IX).

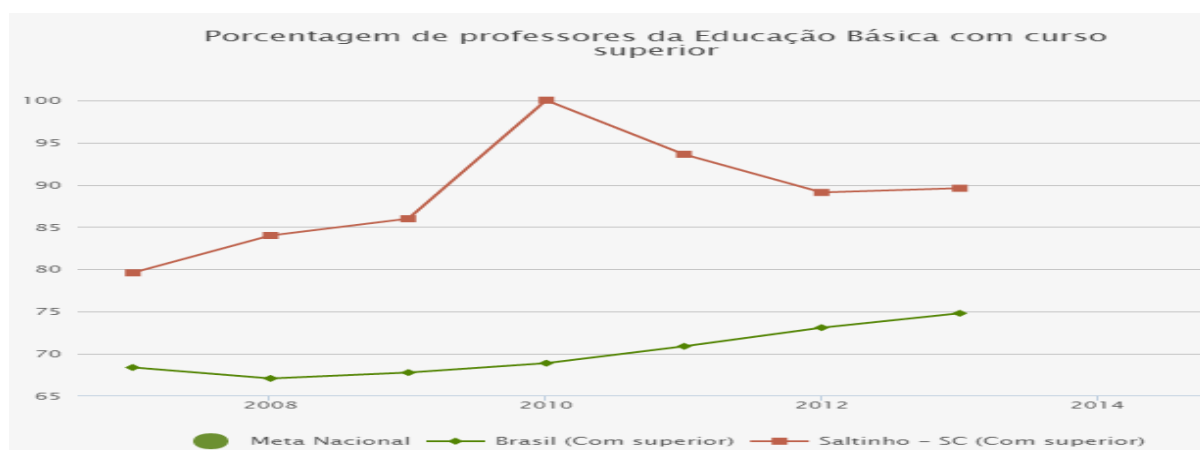
Observa-se, nos últimos anos, o esforço nacional na (re)elaboração e aplicação de leis, diretrizes e políticas públicas voltadas à formação inicial e continuada, à carreira, à remuneração e às condições de trabalho dos profissionais de educação com objetivo de atender suas necessidades e, conseqüentemente, melhorar a qualidade de ensino. Um exemplo disso foi o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2010, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica Pública, aplicadas aos profissionais descritos no Inciso III, do Artigo 61, da LDB.

Um esforço nacional de grande impacto, cujo objetivo é de propiciar maior isonomia profissional no país, foi a aprovação da lei que institui o Piso Salarial Profissional Nacional

para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, Lei nº 11.738/2008. Esta lei não dará conta, por si só, de solucionar questões históricas que perpassam a valorização desses profissionais, contudo, a grande maioria dos ente federados promoveram achatamento nas carreiras de professores para poder implantar a lei do piso. Os estados e municípios não dispunham de recursos para pagamento conforme planos de cargos e salários que possuíam.

Analisando o quadro de profissionais que atuam na educação básica do município de Saltinho, constatamos que de 90% (noventa por cento) são portadores de diploma de nível superior e atuam nas áreas específicas de formação.

Gráfico-33



Fonte: Observatório dos Planos.

Entre os profissionais de carreira que atuam no magistério público do município de Saltinho, todos têm formação de nível superior na área específica de atuação. A exceção a regra só ocorre nos casos de vagas temporárias ou de substituições de professores afastados em algum tipo de licença.

Em relação a meta 16, formação em nível de pós graduação, os indicadores do município de Saltinho, apresentados pelo INEP, senso escolar da educação básica – 2013, (62,7%), são superiores a média nacional (30,2%), região sul (48,7%), Santa Catarina (46,3%) e região oeste catarinense (57,1%), dos professores que atuam na Educação Básica.

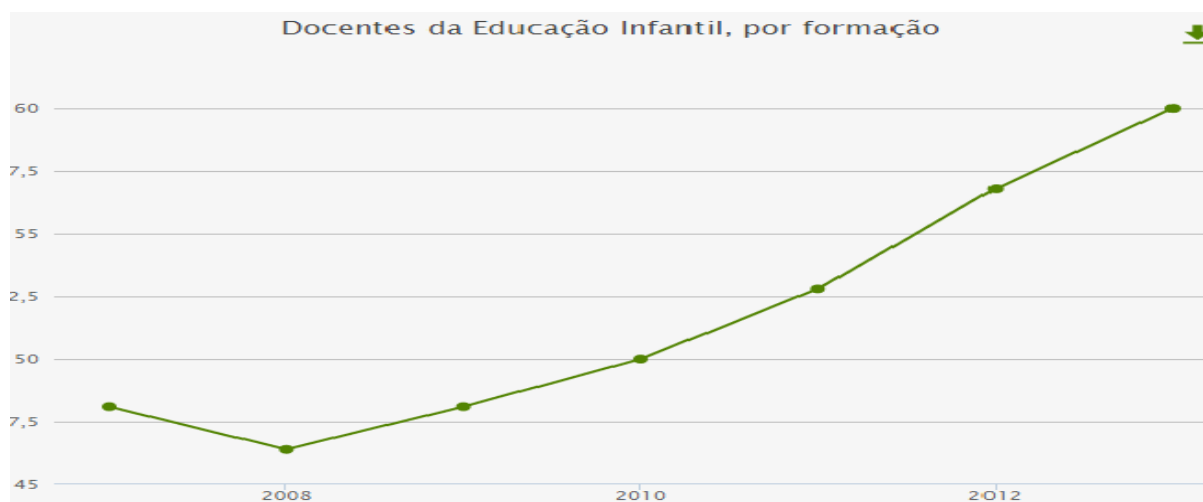
Esse indicador coloca o município de Saltinho em uma situação privilegiada em relação aos demais municípios da região, do Estado e do País, embora 62% dos professores da Educação Básica com formação a nível de pós graduação seja um percentual que carece de ampliação para no mínimo 90% no período de execução desse plano, conforme a meta prevista.

Já, em relação a formação de nível superior na área de atuação, é imprescindível ao município de Saltinho que, durante a vigência deste plano, todos os professores atuantes na Educação Básica tenham formação de nível superior.

No Indicador da formação dos professores brasileiros, podemos visualizar a formação dos professores da Educação Infantil. Assim, podemos ver o número de docentes que possuem Ensino Fundamental (incompleto e completo), Ensino Médio (completo), Ensino Médio Normal/Magistério (completo) ou Ensino Superior (completo). Também é possível verificar estas informações por rede (Pública ou Privada). Como podemos observar, o número de professores da Educação Infantil que possuem Ensino Superior vem aumentando ao longo dos anos, chegando a um percentual de 60% dos docentes em 2013.

Comparando a formação dos professores brasileiros em relação aos professores do município de Saltinho da Educação Infantil, percebemos que no município a formação em nível superior é de 84,6%, ficando bem acima do percentual nacional que é de 60%.

Gráfico 34-



Fonte: Observatório dos planos.

Tabela 33-

#### Docentes da Educação Infantil, por formação

Ano	Ensino Fundamental		Ensino Médio - Normal / Magistério		Ensino Médio		Ensino Superior	
	0%	0	7,7%	1	46,2%	6	46,2%	6
2007	0%	0	7,7%	1	46,2%	6	46,2%	6
2008	0%	0	16,7%	2	25%	3	58,3%	7

Ano	Ensino Fundamental		Ensino Médio - Normal / Magistério		Ensino Médio		Ensino Superior	
2009	0%	0	7,7%	1	30,8%	4	61,5%	8
2010	0%	0	0%	0	0%	0	100%	12
2011	0%	0	7,7%	1	7,7%	1	84,6%	11
2012	0%	0	0%	0	20%	3	80%	12
2013	0%	0	7,7%	1	7,7%	1	84,6%	11

Fonte: MEC/Inep/DEED/ Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Para atingir as metas 16 e 17 deste plano, estamos proporcionando oportunidades que permitam atingir as estratégias propostas.

### 3.5 Gestão Democrática

A gestão democrática pressupõe a participação efetiva de vários segmentos da sociedade em todos os aspectos de organização no que diz respeito as mais diferentes etapas de gestão pública, a construção do PME e as questões de natureza burocrática.

A sociedade contemporânea é perpassada por grandes contradições e complexidade. Tal situação demanda que os cidadãos tenham cada vez mais acesso às informações e consciência de sua condição de “ser” histórico e social. Por sua vez, a educação tem uma contribuição significativa a dar para o processo de constituição dos sujeitos, na medida em que é pela apropriação do conhecimento produzido pela humanidade e utilização deste para a reflexão das contradições do seu tempo que o homem toma consciência de sua importância e da necessidade de se inserir no movimento em busca da transformação social.

Favorável à melhoria da qualidade da educação, a redemocratização da sociedade brasileira, a partir de meados da década de 1980, resultou em mudanças legais que exigem, cada vez mais, o redirecionamento das políticas educacionais e a reflexão das responsabilidades e competências dos diferentes níveis governamentais para com a democratização da educação nacional e aprimoramento de sua qualidade.



Ocupa papel fundamental neste processo a reflexão sobre a democratização da gestão do ensino público, preconizada na constituição federal de 1988 e referenda na LDB9394/96.

Em decorrência, tem-se intensificado, nas últimas décadas, a demanda pela mudança e inovação dos mecanismos de gestão nas instituições educacionais, mediante a ampliação dos canais de comunicação, participação, tomada de decisões e avaliação, visando aliar ensino e aprendizagem de forma mais eficaz.

Em consonância a construção do presente PME, fruto da participação de muitos segmentos da sociedade que, de forma coletiva, refletiam o contexto educacional atual e idealizaram o futuro Saltinhense, contempla em um de seus eixos a gestão democrática.

Ao fazê-lo, o objetivo deste plano é continuar garantindo a participação de todos os segmentos sociais nas decisões políticas relacionadas à educação.

Para tanto, todos têm que ter consciência de que são corresponsáveis pela materialização e defesa da educação como interesse público.

O município na sua forma de administrar a educação constitui-se num fazer coletivo, permanentemente em processo, processo que é mudança contínua e continuada, mudança que esta baseada nos paradigmas emergentes da nova sociedade do conhecimento, os quais, por sua vez, fundamentam a concepção de qualidade na educação.

Para assegurar e materializar uma gestão educacional democrática, conta-se com conselhos, fóruns, projeto político pedagógico, Conselhos Escolares, APPS, entre outros, nas diversas instâncias educacionais. Em relação aos conselhos, na Educação Básica, conta-se com: Conselho Nacional de Educação (CNE); Conselho Estadual de Educação (CEE); Conselho Municipal de Educação (CME).

A Secretaria Municipal de Educação de Saltinho conta com os seguintes conselhos constituídos: Conselho Municipal de Educação-COMED; Conselho de Alimentação Escolar-CAE; Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - FUNDEB.

O COMED foi criado no município pela Lei nº 097/97 de 16/12/97. A segunda Lei que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino é a 748/2012, de 27 de março de 2012. A terceira Lei do Sistema Municipal de Ensino é a 798/2013, de 25 de outubro de 2013. E a atual é a Lei Complementar nº 836/2014, de 17 de outubro de 2014. O COMED é bastante atuante, produzindo diretrizes e portarias para normatizar a educação da Rede Municipal sobre avaliação, educação inclusiva, matriz curricular na parte diversificada, Projeto Político Pedagógico, entre outros.

Além dos conselhos citados anteriormente, temos nas escolas da rede pública do município, Grêmios Estudantis, Conselhos Deliberativos, APPS, Conselhos de Classe participativos, assembleias de pais.

Quanto à direção das escolas na rede municipal, os diretores têm Função Gratificada, ocupado por professor de carreira da rede, sendo de livre nomeação do chefe do Poder Executivo, permanecendo com o cargo de professor.

### **3.6 Financiamento da Educação**

Sendo instrumento de planejamento da política educacional, este Plano Municipal de Educação deve respeitar a legislação: Constituição Federal (CF), de 1988, artigo 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996, artigo 75, o Plano Nacional de Educação (PNE), meta 20, e demais leis nacionais, estaduais e municipais. Por outro lado, os planos futuros, que terão vigência no período de duração deste PME – tais como o PPA e LDO e LOA Art.165 da Constituição Federal, os demais planos de médio e longo prazos e leis orçamentárias referentes ao nível governamental em que estão vinculados devem estar alinhados.

O Estado, através de preceitos legais, arrecada recursos financeiros que compõem a receita que é derivada do recolhimento de tributos (impostos e taxas), juros de mora, da receita da dívida ativa e transferências de recursos federais. Assim, é a partir da otimização da aplicação destes recursos financeiros que o Estado propicia aos cidadãos a satisfação de suas necessidades.

Os percentuais constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino devem representar o ponto de partida para a formulação e implementação de metas educacionais. Há um entendimento equivocado de que os recursos preceituados na Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 212, representam valor elevado. No entanto, a vinculação é, em função da natureza federativa do Estado brasileiro, conforme a Constituição definiu, uma divisão de responsabilidades entre União, Estados e Municípios, estabelecendo a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração.

São três as fontes que financiam a educação municipal: Vinculadas, Recursos Próprios Livres e Transferências.

Recursos Vinculados- é composto um fundo contábil estadual, o Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica). Para compor esse fundo, de natureza contábil, é retido em uma conta no estado 20% dos seguintes tributos: IPR, FPM, IPVA, FPE, ITCMAD, ICMS e IPI . Esses recursos vão para uma conta do Estado e são repassados aos municípios de acordo com o número de alunos cadastrados no censo do ano anterior. 60% desses recursos devem ser utilizados para o pagamento de professores e 20% para manutenção e desenvolvimento do ensino.

Próprios Livres- Chamada conta 5% da prefeitura, é resultante dos seguintes tributos: FPM cota, ITR cota, OURO cota, IPVA cota, ICMS cota e IPI cota e 25% composta pelos seguintes impostos: IPTU, IPRRF, ITBI, ISS e mais juros e mora.

Transferências- As transferências acontecem de três formas distintas: permanentes, automáticas e voluntárias.

O Salário Educação é uma transferência permanente. É uma contribuição social à educação resultante da destinação de 2,5% do recolhimento de INSS patronal. Este recurso é distribuído anualmente, em 12 parcelas, pelo FNDE diretamente aos municípios e aos Estados em conta específica de acordo com o número de matrículas nas escolas públicas de educação básica. A aplicação desses recursos em programas voltados à melhoria da qualidade da Educação Básica, incluída, a Educação Especial, deve respeitar o artigo 70 da LDB.

Transferências automáticas: entre elas estão:

- ✓ O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - é uma transferência que o governo federal faz, em caráter suplementar, por meio do FNDE, aos estados e municípios para auxiliar no custeio da alimentação escolar dos alunos matriculados na educação básica das escolas públicas.
- ✓ O Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PENAT é uma transferência federal, em caráter suplementar, por meio do FNDE, para o custeio das despesas com o transporte dos residentes no meio rural e matriculados nas escolas públicas de Educação Básica.
- ✓ PDE -Uma transferência que o FNDE faz diretamente às escolas públicas de educação básica para melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas e o reforço da autogestão escolar nos planos financeiro, administrativo e

didático, contribuindo para elevar os índices de desempenho da Educação Básica.

Os recursos são transferidos independentemente da celebração de convênio ou instrumento congênere, de acordo com o número de alunos extraído do Censo Escolar do ano anterior ao do repasse. Se a escola não tem direito, em função do número reduzido de alunos, o recurso é destinado em conta específica do município, mas para atender aquela instituição de ensino.

Voluntárias- Arrecadações provenientes de convênios que o município poderá firmar com o governo federal e estadual que deverão ser executados de acordo com as regras estabelecidas nos Termos de Convênio ou Cooperação.

<b>Tabela 34- Demonstrativo Das Receitas Destinadas Diretamente a Educação</b>					
	2010	2011	2012	2013	2014
Contribuição p/ FUNDEB	-1.214.979,89	-1.455.107,94	-1.513.895,99	-1.662.655,02	-1.823.910,80
Retorno FUNDEB	910.271,73	1.093.501,35	1.114.512,85	1.307.326,81	1.434.080,33
Resultado Líquido	-304.708,16	-361.606,59	-399.383,14	-355.328,21	-389.830,47

Fonte: Contadoria Geral do Município de Salinho

Observando a tabela anterior constatamos que o FUNDEB vem crescendo desde 2010 até 2014. Porém os valores dos montantes do FUNDEB em Salinho demonstram que, em valores nominais, o município tem contribuído com valores superiores aos seus retornos passando por dificuldades financeiras, não podendo pagar Piso Nacional na carreira docente. Tendo que reformular a tabela.

<b>Tabela 35-Demonstrativo Da Despesas da Educação por Sub função</b>					
	2010	2011	2012	2013	2014
Educação Especial	0,00	0,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00
Educação Infantil	170.707,58	201.384,72	858.663,39	395.009,35	670.766,43
Ensino Fundamental	1.551.617,57	1.971.324,37	2.148.922,33	2.264.867,12	2.953.369,20
Ensino Profissionalizante	920,00	2.500,00	2.992,00	3.500,00	3.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.723.245,15</b>	<b>2.175.209,09</b>	<b>3.014.077,72</b>	<b>2.666.876,47</b>	<b>3.631.135,63</b>

Fonte: Contadoria Geral do Município de Salinho

<b>Tabela 36-Demonstrativo de Despesas da Educação Por Grupo</b>					
	2010	2011	2012	2013	2014
Investimentos	131.252,86	178.582,31	748.237,88	135.420,08	836.536,19
%	7,57	8,21	24,82	5,08	23,04
Outras Despesas	766.002,86	972.048,07	1.053.315,99	947.216,34	1.131.485,36
%	44,18	44,69	34,95	35,52	31,16

<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>836.714,97</b>	<b>1.024.578,71</b>	<b>1.212.523,85</b>	<b>1.584.240,05</b>	<b>1.663.114,08</b>
%	48,25	47,10	40,23	59,40	45,80
	<b>1.733.970,69</b>	<b>2.175.209,09</b>	<b>3.014.077,72</b>	<b>2.666.876,47</b>	<b>3.631.135,63</b>

Fonte: Contadoria Geral do Município de Saltinho

Consoante com a tabela de despesas da Educação por grupo, constatamos que o maior montante de recursos é utilizado para o pagamento de pessoal e encargos sociais, 45,80% em 2014, quase metade dos recursos destinados a educação, restando pouco para investimentos e outras despesas.

<b>Tabela 37-Demonstrativo Das Receitas Vinculadas a Educação</b>					
Recursos	2010	2011	2012	2013	2014
<b>FUNDEB</b>	<b>910.271,73</b>	<b>1.093.501,35</b>	<b>1.114.512,85</b>	<b>1.307.326,81</b>	<b>1.434.080,33</b>
<b>Salario Educação</b>	<b>84.928,40</b>	<b>97.700,07</b>	<b>115.309,09</b>	<b>129.663,94</b>	<b>158.637,59</b>
<b>PDDE</b>	<b>1.062,30</b>	<b>579,10</b>	<b>775,20</b>	<b>1.260,00</b>	<b>690,00</b>
<b>PNATE</b>	<b>90.402,93</b>	<b>92.291,72</b>	<b>83.681,72</b>	<b>46.789,80</b>	<b>36.849,10</b>
<b>PNAE</b>	<b>26.880,00</b>	<b>24.786,00</b>	<b>26.892,00</b>	<b>34.260,00</b>	<b>34.696,00</b>
<b>Brasil Carinho</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>14.359,84</b>	<b>9.142,28</b>
	<b>1.113.545,36</b>	<b>1.308.858,24</b>	<b>1.341.170,86</b>	<b>1.533.660,39</b>	<b>1.674.095,30</b>

Fonte: Contadoria Geral do Município de Saltinho

Em 2013 e 2014 houve um incremento da receita a Educação Infantil pelo programa do governo federal Brasil Carinhoso. Esse repasse possibilitou a compra de equipamentos e materiais necessários a manutenção e desenvolvimento do Ensino nesta modalidade.

<b>Tabela 38- Demonstrativo do Custo Por Aluno da Educação Básica da rede municipal</b>					
	2010	2011	2012	2013	2014
<b>Despesas Ensino Infantil</b>	<b>170.707,58</b>	<b>201.384,72</b>	<b>858.663,39</b>	<b>395.009,35</b>	<b>670.766,43</b>
<b>( - ) Investimentos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-659.373,27</b>	<b>-135.420,08</b>	<b>-81.724,94</b>
<b>Despesas Ensino Fundam.</b>	<b>1.551.617,57</b>	<b>1.971.324,37</b>	<b>2.148.922,33</b>	<b>2.264.867,12</b>	<b>2.953.369,20</b>
<b>( - ) Investimentos</b>	<b>-131.252,86</b>	<b>-178.582,31</b>	<b>-88.864,61</b>	<b>0,00</b>	<b>-754.811,25</b>
<b>Alunos Educação Infantil</b>	<b>113</b>	<b>135</b>	<b>125</b>	<b>134</b>	<b>179</b>
<b>Alunos Ensino Fundamental</b>	<b>346</b>	<b>303</b>	<b>331</b>	<b>316</b>	<b>255</b>
<b>Custo Aluno Ed. Básica</b>	<b>2.807,89</b>	<b>3.704,19</b>	<b>3.909,03</b>	<b>4.552,26</b>	<b>5.956,26</b>

Fonte: Contadoria Geral do Município de Saltinho

Observando a tabela anterior percebe-se que o custo aluno do Ensino Fundamental dobrou de valor de 2010 para 2014. Também é importante salientar que o repasse do FUNDEB do Custo Aluno de 2014 foi de R\$ 2.285,57 e o custo do aluno da rede municipal de Saltinho foi R\$5.956,26.

Assim como o Plano Nacional de Educação, este Plano propõe que, num prazo de 10 anos, Saltinho atinja um gasto público equivalente a 10% do PIB, através do aumento contínuo e progressivo em relação aos gastos com educação. Para tanto, é necessário o compromisso do poder executivo na observação das metas previstas no PME quando da aprovação dos planos plurianuais e orçamentos que vigorarão no período.

Em se tratando de planos de financiamento e gestão com vigência periódica, como é o Plano Plurianual de 4 anos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento, ambas anuais, que têm como objetivo a realização do bem estar coletivo e a transparência no uso dos recursos públicos, não podem ser estáticos. Estes devem ser modificados, seja por meio de revisões anuais previamente estabelecidas ou por meio de leis esparsas, levadas à apreciação do Poder Legislativo sempre que necessário.

A estimativa de Receita do FUNDEB para Saltinho em 2015 é de R\$ 1.502.703,99, conforme dados obtidos no site do FNDE, acesso em 06 de março de 2015. Percebe-se um pequeno incremento em relação ao ano de 2014 que foi de R\$ 1.434.080,33, conforme dados da Secretaria Municipal da Fazenda. Há necessidade de racionalizar os gastos com Educação para poder pagar o Piso na Carreira dos professores.

## 4 METAS E ESTRATÉGIAS

**Meta 1:** Universalizar, até 2015, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano.

### **Estratégias:**

1.1 Expandir, em regime de colaboração com a União e o Estado a rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2 garantir que, ao final da vigência deste Plano, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e as do quinto de renda familiar *per capita* mais baixa;

1.3. realizar, a cada dois anos, censo da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos de idade, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta no município;

1.4 manter e ampliar, em regime de colaboração com a União, programas de construção e reestruturação de escolas, ampliando salas de aula, respeitando, inclusive, as normas de acessibilidade, oportunizando o atendimento de todos os alunos da Etapa de Educação Infantil da sede do município em um mesmo Centro de Educação Infantil;

1.5 manter e ampliar, em regime de colaboração com a União, programas de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria de escolas públicas de educação infantil;

1.6 oportunizar todos os meios e ações possíveis para que a União em colaboração com o município realize avaliação da educação infantil articulada entre os setores da educação, a fim de aferir a infra-estrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7 ampliar a oferta de matrículas gratuitas em creches em até 50 % com a expansão da oferta na rede pública até 2019;

1.8 incentivar e oportunizar a frequência a cursos de graduação e pós- graduação para profissionais da educação infantil;

1.9 ofertar cursos de formação continuada de no mínimo 40 horas anuais a todos os profissionais da Educação Infantil de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas voltadas a esta etapa de ensino;

1.10 manter e ampliar, em regime de colaboração com a União, programas de aquisição de ônibus para transporte escolar, visando à expansão da etapa de educação infantil as populações residentes no campo ou bairros;

1.11 manter parceria com a Secretaria da Saúde e Secretaria da Assistência Social para encaminhar as crianças que necessitem atendimento com profissionais especializados tais como: psicólogo, fonoaudiólogo, neurologista, psicopedagogo, entre outros.

**Meta 2:** Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade até 2015, e garantir 100% (cem por cento) dos estudantes conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

2.1 Pactuar entre a União, o Estado e o Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei no 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.2 garantir o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como o controle das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3 continuar a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, o acompanhamento e o monitoramento de acesso e permanência na escola, em parceria com as áreas de saúde e assistência social;

2.4 fortalecer tecnologias pedagógicas que favoreçam, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre as escolas e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial;

2.5 possibilitar a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;



2.6 proporcionar o envolvimento das escolas com outras instituições escolares e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para os estudantes desfrutar dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.7 estimular a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de palestras educacionais, feiras de amostra de trabalhos, seminários, favorecendo o contato e enriquecendo as relações entre as escolas e as famílias;

2.8 garantir atividades extracurriculares aos estudantes de incentivo e de estímulo a habilidades, promovendo, inclusive, certames e concursos de âmbito municipal, estadual e nacional;

2.9 promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligando-as a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;

2.10 efetuar, com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao sistema municipal de ensino para atender o público da educação especial;

2.11 garantir o acesso e permanência dos estudantes na educação pública, viabilizando transporte escolar acessível com segurança, material escolar, laboratórios didáticos e biblioteca informatizada com acervo atualizado, visando a inclusão das diferentes etnias.

2.12 manter e ampliar, em regime de colaboração com a União, programas de aquisição de ônibus, visando à expansão e à melhoria do transporte escolar as populações do campo e bairros;

2.13 manter e ampliar, em regime de colaboração com a União, programas de construção e readequação de salas de aula, ginásio e quadras esportivas, auditórios, bibliotecas, visando à expansão e à melhoria de escolas públicas de educação básica.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 95% (noventa e cinco por cento).

Estratégias:

3.1 Institucionalizar política e programa estadual para o ensino médio articulado aos programas nacionais, com garantia dos recursos financeiros, para incentivar práticas

pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada em serviço de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.2 pactuar, entre União, Estado e Municípios, no âmbito da instância permanente de negociação e cooperação, de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei no 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.3 promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural e prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.4 manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.5 promover estratégias de incentivo ao aluno para realização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica;

3.6 apoiar a rede Estadual na busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, de forma intersetorial com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.7 fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, visando à qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.8 promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.9 implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou por quaisquer formas de discriminação, apoiando com transporte escolar, criando rede de proteção contra formas associadas à exclusão;

3.10 estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

3.11 promover e acompanhar a celebração de convênios entre empresas e escolas de educação básica, profissional e tecnológica para oportunizar estágio, possibilitando o acesso ao mundo do trabalho;

3.12 estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

**Meta 4:** Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados, nos termos do Art. 208, inciso III, da Constituição Federal, do Art. 163 da Constituição Estadual e do Art. 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, com status de emenda constitucional, e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, e nos termos do Art. 8º do Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências, até o último ano da vigência desse plano.

Estratégias: 4.1 Garantir a educação inclusiva no ensino regular sob alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado. Bem como a valorização dos Profissionais da Educação;

4.2 promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3 implantar, ao longo deste PME, parcerias junto a escolas da rede estadual que possuam salas de recursos multifuncionais a fim de proporcionar o atendimento dos alunos da rede municipal. Garantir a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas;

4.4 garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais em parcerias com escolas da rede estadual, serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação e laudo;

4.5 manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistida, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.6 garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas inclusivas, nos termos do Art. 22 do Decreto nº 5.626/2005, e dos Arts. 24 e 30, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille para cegos e surdo cegos;

4.7 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.8 fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistida, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

4.9 promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.10 promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.11 apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, segundo professor de turma, professores de áreas específicas, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo cegos, professores de Libras e professores bilíngues;

4.12 definir, no segundo ano de vigência deste Plano, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento educacional a estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

4.13 buscar, junto a Fundação Catarinense de Educação Especial e órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;

4.14 incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento

educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15 Promover parcerias com instituições especializadas, conveniadas com o poder público, visando à ampliação da oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino;

4.16 manter parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no ensino fundamental.

Estratégias;

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 criar política municipal que garanta a permanência dos professores alfabetizadores para os três primeiros anos do ensino fundamental;

5.3 instituir instrumentos de avaliação sistêmica, periódica e específica, para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular o sistema de ensino e as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento;

5.4 selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino;

5.5 apoiar a alfabetização de crianças, desenvolvendo tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.6 garantir a alfabetização de crianças, com a produção de materiais didáticos específicos e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da identidade cultural;

5.7 estimular a formação continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações que resultem em aprendizagem;

5.8 criar políticas para a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.9 promover, em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores;

5.10 implantar, até o segundo ano de vigência do Plano, programas de incentivo à leitura.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos estudantes da educação básica- educação infantil e anos iniciais, até o final da vigência do Plano.

6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2 adequar construções e espaços de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral;

6.3 aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, centros de eventos, ginásios poliesportivos;

6.5 estimular a oferta de atividades para a ampliação da jornada escolar dos estudantes matriculados nas escolas de educação básica da rede pública, por parte das entidades privadas de serviço social, vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6 garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos idade, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, bem como profissionais habilitados;

6.7 garantir medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, pedagógicas e culturais e ações de educação nutricional;

6.8 assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica.

**Meta 7:** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias municipais no IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021	2023
ANOS INICIAIS	6,0	6,2	6,4	6,6	6,8

Fonte: MEC / INEP.

Estratégias:

7.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuação Inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do ensino fundamental -anos iniciais, respeitando-se a diversidade;

7.2 assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste Plano, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência deste Plano, todos os estudantes do ensino fundamental anos iniciais tenham



alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3 instituir, em colaboração entre a União, o Estado e o Município, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do estudante e dos profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4 induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5 formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6 contribuir para a melhoria do desempenho dos estudantes da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA;

7.7 incentivar o desenvolvimento, selecionar, referendar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas;

7.8 garantir transporte gratuito, por meio de convênio entre as Secretarias Municipais de Educação e Secretaria de Estado da Educação com acessibilidade para todos os estudantes na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.9. participar e divulgar o desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem tanto as especificidades locais quanto as boas práticas nacionais e internacionais;

7.10. universalizar, em colaboração com a União, Estado e Município até o quinto ano de vigência deste Plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.11 prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais, em regime de colaboração entre União, Estado e Municípios, para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas, nas instituições educacionais, com acesso as redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.12 ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.13 assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.14 aderir e participar, em regime de colaboração, de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.15 aderir, colaborar e participar em regime de colaboração com a União, o Estado e os Municípios, na elaboração dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas e para recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.16 informatizar a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação, bem como manter programa de formação continuada para o pessoal técnico;

7.17 garantir políticas de prevenção à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais e de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.18 garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.19 mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.20 promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.21 fomentar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.22 estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.23 mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.24 estabelecer políticas de acompanhamento às escolas com relação ao desempenho no IDEB;

7.25 orientar as políticas da rede e sistema de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste Plano, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e dos Municípios;

7.26 promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar

como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.27 instituir política de preservação da memória municipal;

7.28 estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

7.29 apoiar, técnica e financeiramente, a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia. (IBGE).

Estratégias:

8.1 Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, atendendo as especificidades dos segmentos populacionais aqui considerados;

8.2 implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais aqui considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3 estimular a participação em exames de certificação e conclusão dos ensinos fundamental e médio e garantir acesso gratuito a esses exames;

8.4 incentivar a oferta gratuita de educação profissional por parte das entidades públicas, para os segmentos populacionais aqui considerados;

8.5 promover entre órgãos governamentais, de forma intersetorial, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específico para os segmentos populacionais considerados nesta meta, identificando motivos de absenteísmo e colaborando com a união e o Estado para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6 promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

8.7 apoiar a oferta pública de ensino médio e EJA, integrada à formação profissional aos jovens, assegurando condições de acesso e permanência na sua própria comunidade;

8.8 reduzir as desigualdades regionais e étnico-raciais, garantindo o acesso igualitário e a permanência na educação profissional técnica de nível médio e superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

8.9 efetivar políticas de educação do campo que garantam a universalização da educação básica com acesso e permanência no próprio campo;

8.10 fomentar a produção de material didático, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação da população considerada nessa meta.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos, a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2 realizar divulgação e diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para oportunizar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3 realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre o Estado e o Município;

9.4 implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.5. executar ações de atendimento ao estudante da educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, e profissional para coordenação;

9.6. assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio;

9.7. incentivar a população de jovens e adultos a frequentar as aulas no turno noturno;

9.8. implementar programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal;

9.9. implementar currículos adequados às especificidades da EJA para promover a inserção no mundo do trabalho, inclusão digital e tecnológica e a participação social;

9.10. proceder levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação de política pública que garanta o acesso e a permanência a jovens, adultos e idosos a esta modalidade da educação básica.

**Meta 10:** Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até ao final da vigência do Plano.

Estratégias:

10.1 Aderir e participar de Programa Nacional de Integração da Educação Básica à Educação Profissional na modalidade de educação de jovens e adultos, na perspectiva da educação inclusiva;

10.2 expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3 fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações do campo;

10.4 aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.5 oferecer o transporte escolar de forma conjugada para os estudantes da EJA com o ensino regular noturno;

10.6 expandir as matrículas na modalidade de educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

10.7 realizar parceria entre a Secretaria Municipal de Educação, SESI, SENAC e SENAI para promover a formação do aluno trabalhador nos níveis fundamental, médio educação geral e profissionalizante.

**Meta 11:** Realizar parcerias com o governo federal e estadual para promover a frequência da demanda que necessita cursos profissionalizantes.

Estratégias:

11.1 Reivindicar junto ao governo federal e ou estadual a implantação de cursos técnicos profissionalizantes no município e na região;

11.2 subsidiar programa de transporte e alimentação aos jovens que frequentam cursos profissionalizantes;

11.03 utilizar os dados do Sistema Nacional de Informação Profissional e as consultas promovidas junto a entidades empresariais de trabalhadores para ofertar formação nas instituições especializadas em educação profissional.

Meta 12: Articular, com a União e o estado, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.

Estratégias:

12.1 Promover auxílio financeiro através de Lei complementar como forma de incentivo aos acadêmicos do município que frequentam curso superior;

12.2 realizar a cada dois anos censo no município para mapear a demanda que para educação superior e fomentar o ingresso com incentivo financeiro por parte do município prioritariamente para a formação de professores, para atender ao déficit de profissionais em todas as áreas de conhecimento e modalidades da educação básica;

12.3 manter o convênio com o CIEE- Centro de Integração Empresa Escola, como política de assistência estudantil para assegurar à população considerada economicamente carente, bolsa de estudos de graduação, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

Meta 13: Articular, com a União e o estado, a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores, até ao final da vigência do Plano.

Estratégias:

13.1 Promover através de Lei complementar auxílio financeiro como forma de incentivo aos graduandos, mestrandos e doutorandos do município que frequentam curso;

13.2.viabilizar para que mestrandos e doutorandos de áreas de formação realizem pesquisas empíricas em escolas de Educação Básica da Rede Pública com temas referentes a metodologias de ensino;

13.3 fomentar para que universidades viabilizem para que seus mestrandos e doutorandos realizem pesquisa como objetivo de realizar resgate histórico do município.

Meta 14: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste Plano, política municipal de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oferta, pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.

Estratégias:

14.1 promover, em regime de cooperação entre União, o Estado e os Municípios, ações conjuntas a fim de organizar a oferta de cursos de formação inicial diante do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível superior, sincronizando a oferta e a demanda de formação de profissionais da Educação;

14.2 incentivar a oferta de programas de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de graduação, a fim de aprimorar a formação dos profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento;

14.3 ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

14.4 Instituir e consolidar, uma plataforma eletrônica em âmbito municipal, com dados de formação de todos os professores da rede pública, para organizar a demanda/oferta de matrículas em cursos de formação inicial e continuada dos profissionais da rede municipal;

14.5 fomentar a frequência a programas específicos de formação, a nível de licenciatura, para profissionais que atuam nas escolas do campo, educação especial e, extratos historicamente excluídos;

14.6 valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de



articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais;

14.7 valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

14.9 proporcionar a todos os profissionais da educação básica formação continuada em serviços, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino;

14.10 fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

14.11 consolidar política de formação continuada prevista para o município;

14.12 garantir oferta de formação continuada a todos os profissionais da educação básica, fundamentada numa concepção político-pedagógico que assegure a articulação teórica e prática, a pesquisa e a extensão;

14.13 fomentar a produção de material didático, a criação de metodologias específicas e a elaboração de instrumentos de avaliação, garantindo o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação inicial e continuada de docentes da rede pública;

14.14 incentivar programas de formação docente, para a rede municipal, voltados à complementação didático-pedagógica dos profissionais sem habilitação para o magistério, que atuam na rede pública;

14.15 promover cursos de formação continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção dos direitos sociais;

14.16 ampliar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim;

14.17 promover parcerias com a fundação catarinense de educação especial e outros órgãos congêneres na formação e construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação para os profissionais da educação básica, e fornecimento de obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, e ainda, programas específicos de acesso a bens culturais.

META 15: Formar 90% (noventa por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.

Estratégias:

15.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para o dimensionamento da demanda por formação em cursos de pós-graduação, para fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do município.

Metas 16: Valorizar os profissionais do Magistério da rede pública de educação básica, assegurando no prazo de 2 (dois) anos a readequação do plano de carreira, assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal.

Estratégias:

16.1 Realizar, no prazo de dois anos, a implantação ou a atualização dos planos de carreira para os profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Art. 206, da Constituição Federal;

16.2 valorizar os profissionais do magistério da rede pública da educação básica, a fim de equiparar a 80% (oitenta por cento) ao final do 6º (sexto) ano, e a igualar, no último ano de vigência do Plano, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente;

16.3 proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação;

16.4 estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

16.5 estruturar a rede pública de educação básica, de modo a que pelo menos 80% (oitenta por cento) dos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados;

16.6 Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes;

16.7 implantar, na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base nos programas de acompanhamento, por meio de avaliação

documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

16.8 atualizar o plano de carreira, em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação;

16.9 estimular a existência de comissões e fóruns permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas públicos de ensino atuando em todas as instâncias do Município, para subsidiar os órgãos, na atualização dos planos de carreira;

16.10 garantir, nos planos de carreira, que as escolas de educação básica ofereçam serviços de orientação educacional, supervisão e administração escolar, realizado por profissionais habilitados na área de atuação;

16.11 garantir a atualização e o cumprimento de todas as diretrizes do Estatuto Municipal do Magistério da rede pública de ensino;

16.12 assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública;

16.13 garantir o cumprimento da legislação nacional quanto a jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino.

Meta 17-Implementar o plano de carreira municipal garantindo a valorização salarial do magistério bem como a estabilidade por concurso público para os profissionais do magistério.

Estratégias:

17.1 Estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar a que se encontrem vinculados;

17.2 implantar, na rede pública de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

17.3 realizar, por iniciativa do poder público municipal de Saltinho de imediato a realização de concurso público de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

17.4 realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do da secretaria municipal de Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

Meta 18: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

18.1 Efetuar a adesão de transferências voluntárias da União na área da educação para o município e que este aprove legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

18.2 aderir aos programas da União de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) do conselho municipal de educação, dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

Meta 19: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 27% (vinte e sete por cento) da Receita Bruta ) do município no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

19.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60, do ato das disposições constitucionais transitórias, e do § 1º, do art. 75, da lei nº 9.394/1996, que tratam da capacidade de

atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

19.2 otimizar a destinação de recursos à manutenção e o desenvolvimento do ensino infantil e fundamental séries iniciais, aplicando corretamente os recursos e garantindo o direito básico da criança;

19.3 fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único, do art. 48, da lei complementar nº 101/2000, com a redação dada pela lei complementar nº 131/2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB e conselho municipal de educação;

19.4 adotar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como indicador prioritário para o financiamento e que a aplicação dos recursos seja na Educação Básica-Educação Infantil e no Ensino Fundamental-Anos Iniciais;

19.5 rever a lei do sistema municipal de educação a cada dois anos fazendo os ajustes necessário para cada período;

19.6 acompanhar a elaboração da lei de responsabilidade educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional, sendo agente de implementação;

19.7 buscar, junto à União, a complementação de recursos financeiros para o Estado e os Municípios que comprovadamente não atingirem o valor do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) e, posteriormente, do CAQ;

19.8 estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas deste Plano e demais instrumentos orçamentários do município, dos planos municipais de educação e os respectivos PPAs, LDOs e LOAs, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;

19.9 fortalecer os conselhos de acompanhamento e fiscalização dos recursos da educação;

19.10 garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério, na organização escolar, prioritariamente, em escolas públicas;

19.11 garantir aplicação dos recursos destinados à manutenção, reforma e construção de escolas públicas com infraestrutura adequada às etapas e modalidades de ensino;

19.12 fixar um cronograma de recursos financeiros para as escolas públicas com finalidade de aquisição, manutenção e reparos do patrimônio permanente e materiais de expediente, bem como ampliar os valores dos recursos financeiros;

19.13 cooperar, no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação de todos os impostos municipais ampliando os recursos a serem investidos em educação;

## LISTA DE SIGLAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas  
AEE – Atendimento Educacional Especializado  
ANA – Avaliação Nacional da Alfabetização  
ANEB – Avaliação Nacional da Educação Básica  
ANRESC – Avaliação Nacional do Rendimento Escolar  
APAES – Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais  
CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
CAQ – Custo Estudante Qualidade  
CAQI – Custo Estudante Qualidade Inicial  
CDE – Conselho Deliberativo Escolar  
CE – Constituição Estadual  
CEB – Câmara de Educação Básica  
CECD – Comissão de Educação, Cultura e Desporto  
CEE/SC – Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina  
CF – Constituição Federal  
CIEE- Centro de Integração Empresa Escola  
CME – Conselho Municipal de Educação  
CNE – Conselho Nacional de Educação  
CNPQ – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico  
CONAE – Conferência Nacional de Educação  
COMED – Conselho Municipal de educação  
DSM – Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais  
EJA – Educação de Jovens e Adultos  
ENADE – Exame Nacional de Desempenho de Estudantes  
ENCCEJA – Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos  
ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio  
FCEE – Fundação Catarinense de Educação Especial  
FIC – Formação Inicial e Continuada  
FPM – Fundo de Participação dos Municípios  
FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

FUNDES – Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços

IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

IES – Instituição de Educação Superior

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

ITCMD – Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária

LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais

LOA – Lei Orçamentária Anual

MEC – Ministério da Educação

PARFOR – Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica

PCSC – Proposta Curricular de Santa Catarina

PDE – Plano de Desenvolvimento da Educação

PEE/SC – Plano Estadual de Educação de Santa Catarina

PENOA – Programa Estadual de Novas Oportunidades de Aprendizagem

PIB – Produto Interno Bruto

PL – Projeto de Lei

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PNAIC – Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa

PNE – Plano Nacional de Educação

PPA – Plano Plurianual

PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

ProUNI – Programa Universidade para Todos

SAEB – Sistema de Avaliação da Educação Básica

SAEDE – Serviço de Atendimento Educacional Especializado



SC – Santa Catarina

SED – Secretaria de Estado da Educação

SINTE/SC – Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina

TEA – Transtorno do Espectro do Autismo

TDAH – Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade/Impulsividade

USAID – Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Casa Civil, 1961. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/14024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14024.htm)>. Acesso em: 03 dez. 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 03 dez. 2014.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 1990. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)>. Acesso em: 03 dez. 2014.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Casa Civil, 1996. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)>. Acesso em: 03 dez. 2014.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2000a. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)>. Acesso em: 03 dez. 2014.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2000**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília: Casa Civil, 2000b. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm)>. Acesso em: 20 dez. 2014.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2001a. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm)>. Acesso em: 20 dez. 2014.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005**. Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade. Brasília: Casa Civil, 2005c. Disponível

em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11114.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11114.htm)>. Acesso em: 20 dez. 2014.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006**. Altera a redação dos Arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Brasília: Casa Civil, 2006b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm)>. Acesso em: 20 dez. 2014.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007**. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. Brasília: Casa Civil, 2007a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm)>. Acesso em: 16 fev. 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2007c. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/11494.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11494.htm)>. Acesso em: 16 mar. 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008**. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Brasília: Casa Civil, 2008a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/11738.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11738.htm)>. Acesso em: 16 mar. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. **PDE/SAEB: Plano de Desenvolvimento da Educação**. Brasília: MEC, SEB; INEP, 2008b. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/saeb\\_matriz2.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/saeb_matriz2.pdf)>. Acesso em: 02 mar. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: Secretaria de Educação Especial/MEC, 2008c. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducspecial.pdf>>. Acesso em: 04 mar. 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009**. Altera o art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de

trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação. Brasília: Casa Civil, 2009a. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12014.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12014.htm)>. Acesso em: 20 dez. 2014.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.061, de 27 de outubro de 2009**. Altera o inciso II do art. 4º e o inciso VI do art. 10 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar o acesso de todos os interessados ao ensino médio público. Brasília: Casa Civil, 2009b. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112061.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112061.htm)>. Acesso em: 05 mar. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE /CEB nº 5, de 3 de agosto de 2010**. Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica pública. Brasília: CNE/CEB, 2010a. Disponível em: < [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&id=14906&Itemid=866](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=14906&Itemid=866)>. Acesso em: 04 dez. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer CNE /CEB nº 7, de 7 de abril de 2010**. Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília: CNE/CEB, 2010b. Disponível em: < [http://www.nepiec.com.br/legislacao/pceb007\\_10.pdf](http://www.nepiec.com.br/legislacao/pceb007_10.pdf)>. Acesso em: 04 fev. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE /CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010**. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília: CNE/CEB, 2010c. Disponível em: < [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007\\_10.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf)>. Acesso em: 04 fev. 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2011. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm)>. Acesso em: 15 abr. 2015.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 30 de outubro de 2012**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 2012a. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=115871&tp=1>>. Acesso em: 04 dez. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. Pacto nacional pela alfabetização na idade certa. Brasília: 2012b. Disponível em: < <http://www.fe.unicamp.br/pnaic/documentos/manual-pnaic.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. **Estudo sobre a lei do piso salarial**. Brasília: Ministério da Educação e Conselho Nacional de Educação, 2012c. Disponível em: [file:///C:/Users/Maristeelee/Downloads/estudo\\_sobre\\_lei\\_piso\\_salarial.pdf](file:///C:/Users/Maristeelee/Downloads/estudo_sobre_lei_piso_salarial.pdf). Acesso em: 20 fev. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. **Censo escolar da educação básica: 2012 – resumo técnico**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, 2013a.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes curriculares nacionais para educação básica**. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013b. Disponível em: [file:///C:/Users/Maristeelee/Downloads/diretrizes\\_curriculares\\_nacionais\\_2013%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Maristeelee/Downloads/diretrizes_curriculares_nacionais_2013%20(1).pdf). Acesso em: 20 fev. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. **Educação brasileira: indicadores e desafios: documentos de consulta / Organizado pelo Fórum Nacional de Educação**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria Executiva, Secretaria Executiva Adjunta, 2013c.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília: Casa Civil, 2013d. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112796.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112796.htm)>. Acesso em: 04 abr. 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 103 de 31 de dezembro de 2013**.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria Ministerial nº 482/2013**. Dispõe sobre o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB. Brasília: MEC, 2013e.

BRASIL. Presidência da República. **CONAE 2014: Conferência Nacional de Educação**. Documento - Referência. Brasília: MEC; FNE, 2014a. Disponível em: < <http://redesocialconae.mec.gov.br/images/documentos/documento-referencia-revisado.pdf>>. Acesso em: 03 fev. 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2014b. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm)>. Acesso em: 18 fev. 2015.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Portal IBGE**. Disponível em: < <http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 3 fev. 2015.

INEP. **Portal Inep – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**. Disponível em: <<http://inep.gov.br>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

SACRISTAN, J. Gimeno. **O currículo: uma reflexão sobre a prática**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 1998.

SANTA CATARINA. Secretaria Estadual de Educação. **Proposta Curricular: uma contribuição para a Escola Pública do Pré-Escolar, 1º Grau, 2º Grau e Educação de Adultos**. Florianópolis: IOESC, 1991.

SANTA CATARINA. Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

SANTA CATARINA, Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. **Proposta Curricular de Santa Catarina: Estudos Temáticos**. Florianópolis: IOESC, 2005.

SANTA CATARINA. Fundação Catarinense de Educação Especial. **Política de educação especial do estado de Santa Catarina**. São José: FCEE, 2006. Disponível em: <[http://www.fcee.sc.gov.br/index.php?option=com\\_docman&task=cat\\_view&gid=45&Itemid=91](http://www.fcee.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=45&Itemid=91)>. Acesso em: 20 fev. 2015.

TEIXEIRA, Lúcia Helena. Conselhos municipais de educação: autonomia e democratização do ensino. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo, v. 34, n. 123, p. 691-708, set./dez. 2004.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Anuário Brasileiro da Educação Básica 2013**. São Paulo: Moderna, 2013.